



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO 06 AGOSTO 2026
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 15/2026

PRESIDÊNCIA: António Guilherme Forte Leres Pires, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: Isabel Cristina Gomes Torres, Paulo Miguel Gonçalves Pereira, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins e Julieta de Lima Braz Adegas, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Paulo João Pereira Jorge, Chefe da Unidade Municipal de Aprovisionamento e Contratação.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 00 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

282 - NORTE2030-FEDER02052200 – “Reforço da Capacidade de Resposta da Proteção Civil Municipal” / Aprovação da Reprogramação Financeira

Presente uma informação da Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“NORTE2030-FEDER-02052200 – “Reforço da Capacidade de Resposta da Proteção Civil Municipal” / Aprovação da Reprogramação Financeira*

1. Objetivos da Informação

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa:

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação da Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, através da qual foi aceite o pedido de reprogramação financeira da operação em epígrafe, conforme documentação técnica e decisão anexa.

1.1.2. Promover as diligências necessárias à obtenção de um novo acordo com o Município, através da assinatura de um novo Termo de Aceitação, dado que as alterações decorrentes do pedido de reprogramação resultam na atualização do custo total elegível da operação.

2. Enquadramento da Matéria em Causa

“A operação NORTE2030-FEDER-02052200 - “Reforço da Capacidade de Resposta da Proteção Civil Municipal”, cujo beneficiário o município de Boticas, foi submetida a 13-12-2024, no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-41 – “Meios materiais para a proteção civil (IT)”. A operação foi aprovada pela Comissão Diretiva na reunião de 04-06-2025, com um investimento total de 324.825,61€, um investimento elegível de 324.825,61€ e uma dotação FEDER de 256.573,27€, correspondendo a uma taxa de apoio FEDER de 78,99%, com data de início a 01-05-2025 e data de conclusão prevista a 01-05-2027, perfazendo uma duração total de 24 meses. Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril na sua redação atual, as operações poderão ser objeto de alterações, a pedido do beneficiário, ficando as mesmas sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. Neste sentido, o município de Boticas formalizou, através do Balcão dos Fundos a 23-01-2026, um pedido de reprogramação Física e Financeira para a operação, com a seguinte justificação: “Após a implementação de todas as ações aprovadas, verificou-se um excedente de 52.695,82€, que se pretende imputar a uma nova Ação 5 - Aquisição de um veículo de comando tático (VCOT), através da

presente reprogramação.” O Organismo Intermédio, através de email de 17-06-2026, remetido a este Secretariado Técnico, que se anexa, expõe que: “operação encontra-se totalmente executada desde o início do ano e possui um excedente de 52.695,82€, decorrente da adjudicação dos procedimentos de contratação pública, que o município pretende imputar a uma nova ação, que tem em vista à aquisição de um veículo de comando táctico (VCOT). Com o presente pedido de alteração, é apresentado parecer favorável da ANEPC datado de 10 de dezembro de 2025, bem como o orçamento para a aquisição da viatura que totaliza 96.432,00€ (Iva incluído). A presente operação foi aprovada com um custo total elegível de 324 825,61€, uma comparticipação FEDER de 256 573,27€ e uma taxa de comparticipação comunitária de 79%. Com a conclusão de todas as ações, verificou-se que estamos perante um investimento elegível efetivamente executado de 272.129,79€ e conseqüentemente um valor remanescente de 52.695,82€. Com a inclusão deste novo investimento, há lugar a um aumento do investimento elegível de 324 825,61€ para 368 561,79 €, mantendo-se inalterado o valor da comparticipação FEDER (256.573,27€), modelando-se em baixa a taxa de cofinanciamento de 79% para 70%. Em termos de calendário e duração da operação, é mantida a data de conclusão em 01-05-2027. Após a aprovação deste pedido de alteração, o município encetará as diligências necessárias tendentes à abertura do procedimento concursal, ao qual acrescerá o prazo para a entrega do veículo VCOT, cuja média se situa nos 180 dias, pelo que a data de conclusão em vigor permitirá o encerramento financeiro da operação. Nestes termos, este organismo intermédio, no âmbito das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, vem, requerer ao respetivo Secretariado Técnico, que face às justificações e documentos de suporte apresentados, seja autorizada a presente alteração financeira à operação.” Considerando que o pedido de reprogramação: • Não altera os pressupostos e objetivos da presente Operação nem do próprio Aviso; • É instruído com o parecer favorável da ANEPC aos equipamentos propostos, conforme alínea a), do número 7, do ponto B – Condições específicas a observar pelas operações do Aviso NORTE2030-2024-41 – “Meios materiais para a proteção civil (IT)”; • O investimento a aprovar é elegível; • O valor da comparticipação do FEDER não é alterado, não ultrapassa a taxa máxima de apoio e encontra-se previsto em QIP; Considerando ainda que: • A classificação das Fontes de Financiamento impacta na certificação da respetiva despesa; • os Pedidos de Pagamento ficam suspensos de certificação e a respetiva despesa não poderá ser certificada. Coloca-se à consideração o encaminhamento, para aprovação pela Comissão Diretiva do NORTE2030, de: 1. Nos termos do n.º 8 do

artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril na sua redação atual, a reprogramação física e financeira solicitada para a operação, de acordo com o cronograma do Anexo I; 1. A alteração do Termo de Aceitação, com alteração da data de aprovação da decisão, tendo em conta que, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º, conjugado com a alínea h) do n.º 7, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário do montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado estão sujeitas a assinatura de novo termo de aceitação. Caso esta proposta mereça deliberação de aprovação, solicita-se que da mesma seja dado conhecimento à UA_TIC para promover as alterações em causa no SI3'Norte, atendendo a que, de momento, não há tarefa atribuída/a atribuir que permita tecnicamente a operacionalização da alteração no SI3'Norte.” 4. Proposta de Decisão 4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-41 – Meios Materiais para a Proteção Civil (IT) permitirá assegurar o investimento necessário à prossecução de um conjunto integrado de ações de prevenção, mitigação e adaptação às alterações climáticas, reforçando a resiliência do território e da comunidade, bem como a capacidade de resposta da Proteção Civil Municipal; 4.2 Considerando que, na sequência da execução integral das ações aprovadas e da adjudicação dos respetivos procedimentos de contratação pública pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, se verificou a existência de um montante remanescente de 52.695,82€, face ao custo total elegível, cuja afetação a uma nova ação permitirá otimizar a execução financeira e potenciar os resultados da operação; 4.3 Considerando que, a alteração proposta no âmbito da reprogramação apresentada, se reveste de extrema importância, na medida em que a aquisição da viatura de comando tático permitirá dotar a Autoridade Municipal de Proteção Civil de um meio operacional adaptado às reais necessidades de coordenação das operações de proteção e socorro no concelho, reforçando a capacidade de resposta, em particular na vertente preventiva, na proteção de pessoas, bens e agentes de proteção civil, bem como na gestão eficiente das ocorrências; 4.4 Considerando que a Comissão Diretiva aprova, a 08/07/2026, a reprogramação financeira da operação, sem prejuízo do cumprimento das metas financeiras exigidas pelo Programa NORTE2030, conforme decisão e documentação anexa; 4.5 E considerando que “as alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário do montante da participação do beneficiário no custo elegível

financiado estão sujeitas a assinatura de novo termo de aceitação”; 4.6 Face ao exposto, propõe-se a submissão da presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para aprovação e habilitação do Senhor Presidente para, proceder à assinatura do Termo de Aceitação-Adenda, formalizando assim o compromisso da entidade beneficiária no âmbito da referida operação. 4.7 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo minuta do Termo de Aceitação-Adenda e Proposta de decisão, aprovadas pela Comissão Diretiva na reunião de 08/07/2026. Município de Boticas, 28 de julho de 2026 A Técnica Superior Inês Couto”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, habilitando o senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à assinatura do Termo de Aceitação - Adenda.

283 - NORTE2030-FEDER-02731600 – “Eficiência Energética – Parque Arqueológico do Vale do Terva” / Aprovação da Reprogramação Temporal

Presente uma informação da Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: NORTE2030-FEDER-02731600 – Eficiência Energética – Parque Arqueológico do Vale do Terva / Aprovação da Reprogramação Temporal. Objetivos da Informação 1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: 1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação da Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, através da qual foi aceite a justificação apresentada pelo Município para o atraso no início da operação e submissão do pedido de pagamento, conforme documentação técnica e decisão anexas. 1.1.2. Promover as diligências necessárias à obtenção de acordo com o Município quanto aos entregáveis e metas intermédias das três atividades que compõem a operação, a contratualizar através da assinatura de um novo Termo de Aceitação, aquando da posterior notificação da Autoridade de Gestão do Norte 2030. 2. Enquadramento da Matéria em Causa “A operação NORTE2030-FEDER-02731600 - Eficiência Energética - Parque Arqueológico do Vale do Terva, promovida pelo Município de Boticas, no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-14 – Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT), foi aprovada pela Comissão Diretiva em 02/04/202, com um investimento total de 117.425,07€, um investimento elegível de 94.423,09€, caracterizado na Opção de

Custos Simplificados (OCS), e apoio FEDER de 80.000,00€, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 84,73%. O Termo de Aceitação foi assinado em 16/05/2025. Na decisão de aprovação foram fixadas: data de início: 28/03/2025 e data de conclusão: 28/03/2027. I. A 21/04/2026 foi efetuada comunicação via plataforma, solicitando a comprovação do início de execução da operação apoiada pelo NORTE2030; II. A 14/05/2026 o Município de Boticas através de correio eletrónico prestou os seguintes esclarecimentos para a CIM Alto Tâmega e Barroso: “Na sequência da notificação infra e relativa ao assunto em epigrafe, cumpre ao Município prestar os esclarecimentos solicitados relativamente ao início da execução da operação e à ausência, até à presente data, de pedido de pagamento submetido no Balcão dos Fundos. 1.Data de início da operação Não obstante a data prevista para o início da operação, definida em sede de apresentação da operação, ser 28/03/2025, considera-se como data de início efetivo da operação o dia 01/04/2025, correspondente à emissão da fatura relativa à elaboração do projeto técnico, respeitando, assim, o estipulado no Termo de Aceitação (TA). Assim, este documento comprova, de forma objetiva, que a operação teve início material dentro do prazo contratualmente definido. 2. Regime aplicável – Operação com custo total igual ou inferior a 200.000 € A operação enquadra-se no regime de custos simplificados, aplicável às operações FEDER com custo total igual ou inferior a 200.000 €, nos termos do artigo 53.º do RDC e dos respetivos Avisos. Nestes casos, os pagamentos são efetuados com base em entregáveis pré definidos, nomeadamente: • 30% do apoio aprovado no momento da consignação da obra; • 30% na execução física de 40% do orçamento aprovado; • 25% na execução física de 75% do orçamento aprovado; • 15% na validação do relatório final. Assim, não existe obrigação de apresentação de despesa real para efeitos de início da operação, mas sim a apresentação do primeiro entregável—auto de consignação, o qual ainda não foi possível concretizar. 3. Motivos do atraso da execução física e financeira A não apresentação do primeiro pedido de pagamento decorre exclusivamente de motivos alheios ao Município, relacionados com a contratação pública necessária para a execução da obra. 3.1. Primeiro procedimento de contratação pública Abertura: 13 de junho de 2025, por despacho do Presidente da Câmara Municipal. Resultado: Procedimento extinto por inexistência de propostas, conforme relatório preliminar e despacho de 02/09/2025. 3.2. Segundo procedimento de contratação pública Abertura: 06 de fevereiro de 2026. Resultado: Verificada novamente a ausência total de propostas, tendo o procedimento sido extinto por despacho de 06/04/2026. 3.3. Situação atual Face à

repetida falta de propostas, o Município encontra-se a preparar um novo procedimento de contratação pública por Ajuste Direto, estando em elaboração as peças concursais necessárias para garantir a execução dos trabalhos previstos na candidatura. 4. Compromisso e previsão de regularização O Município reafirma o seu compromisso com a execução integral da operação e informa que: • A assinatura do auto de consignação, correspondente ao primeiro entregável para pagamento, está prevista para meados de junho de 2026, estimando-se a data de 16 de junho de 2026. • Logo que o auto seja assinado, será submetido o respetivo Pedido de Pagamento, regularizando-se de imediato a situação identificada. 5. Conclusão Face ao exposto, o Município considera que: • A data de início da operação se mantém válida, devidamente comprovada pela fatura de 01/04/2025; • Os atrasos verificados resultam de circunstâncias externas e imprevisíveis no âmbito da contratação pública; • Estão em curso todas as diligências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratualizadas; • O primeiro entregável será apresentado logo que possível, dentro do prazo previsível acima indicado. Solicita-se, assim, que a presente fundamentação seja considerada para efeitos de regularização da situação notificada." III. A 20/05/2026 A CIM ATB apresenta a seguinte pronúncia através de correio eletrónico: "A operação NORTE2030-FEDER-02731600 - Eficiência Energética - Parque Arqueológico do Vale do Terva, foi notificada por estar contratada há mais de 90 dias úteis e ainda não ter comprovado o respetivo início de execução. Trata-se de uma operação financiada através da forma de subvenção de Montantes fixos, que prevê despesa com a elaboração do projeto técnico e com a intervenção infraestrutural. O projeto técnico encontra-se concluído e a primeira fatura, que corresponde à data de início efetivo da operação, data de 01-04-2025 (quatro dias posteriores à data de início aprovada – 28-03-2025). A componente infraestrutural encontra-se em fase de preparação do terceiro procedimento de contratação pública, estimando-se que o auto de consignação, correspondente ao primeiro entregável para pagamento, possa ser outorgado em meados de junho de 2026. De referir os dois procedimentos de contratação pública anteriores ficaram desertos e por isso extintos. Tendo presente que, para operações com custo total inferior a 200.000€, o primeiro pedido de pagamento (30%) deve corresponder ao momento da consignação da componente da obra, está o município impedido de submeter a despesa que já possui relativa ao projeto técnico. Ou seja, o município não está em condições de submeter um pedido de alteração, porque não pretende que sejam alteradas as datas de início e de fim da operação, nem submeter um pedido de pagamento válido, uma vez que, embora já possua despesa, a mesma não se

enquadra nos entregáveis para pagamento exigidos em Aviso para este tipo de operações. Assim, face às justificações apresentadas pelo município na comunicação infra, vem este organismo intermédio, no âmbito das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, requerer a esse Secretariado Técnico, que face às justificações apresentadas, se delibere pela manutenção da decisão de financiamento, embora não haja condições para comprovar o início da execução da operação, no prazo fixado no Termo de Aceitação. ENQUADRAMENTO A. Estabelece o Aviso NORTE2030-2024-14 – “Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT)”, no ponto “Formas de apoios”, que: “as operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento: i) Em operações de carácter infraestrutural: - 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra; - 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição; - 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição; - 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação; ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros): - 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro; - 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas; - 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas; - 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.” B. Considerando a Orientação Técnica n.º 3/2023 - Opções de Custos Simplificados, e a Metodologia de Custos Simplificados aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€: OCS Montante Fixo, aprovada pela Comissão Diretiva, a implementação de OCS envolve vários momentos: “B. Aprovação: A AG / OI efetuará o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos. Proceder-se-á,

também, à contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermédias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do termo de aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermédias (se aplicáveis), resultante do: Custo Elegível Aprovado = Σ montantes fixos das Atividades. C. Execução: A Entidade Beneficiária deverá apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermédias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa. Em complemento dos entregáveis definidos, a Entidade Beneficiária deve, em cada pedido de pagamento, apresentar Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio. A AG / OI analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos." C. Mais estabelece a Metodologia relativamente à verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria: "Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte: 1. Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil, definem-se os seguintes momentos de reembolsos: 1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios; 1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: a) Para as atividades afetas a equipamentos: Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter: - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais

promocionais; outros). 1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação.” D. Aquando da aprovação desta operação a 09/05/2025 não foram acordados para as três atividades que compõem a operação (1 - Elaboração do Projeto de Execução; 2 - Implementação de Medidas Integradas de Eficiência Energética; 3 - Processo de Auditoria e Elaboração da Certificação Energética (ex-post)), quais os entregáveis correspondentes às metas de cada atividade, através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis).

ANÁLISE I. O presente parecer incide sobre o pedido apresentado pelo Organismo Intermédio (CIM Alto Tâmega e Barroso), relativo à operação NORTE2030-FEDER-02731600, financiada ao abrigo do NORTE2030 na modalidade de Opções de Custos Simplificados – Montante Fixo (OCS), através do qual se solicita a manutenção da decisão de financiamento, não obstante a não comprovação formal do início da operação no prazo previsto no Termo de Aceitação (TA).

II. Da análise da documentação disponível, verifica-se que o beneficiário (Município de Boticas) apresentou fundamentação suportada na existência de despesa já incorrida com a elaboração do projeto técnico, bem como na impossibilidade de submissão de pedido de pagamento por ausência do primeiro entregável exigido — o auto de consignação da obra — e ainda em atrasos decorrentes de constrangimentos nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente a ocorrência de procedimento concursal deserto e subsequente relançamento.

III. Nos termos do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e da respetiva Nota Técnica (Metodologia de Custos Simplificados aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€: OCS Montante Fixo), as operações com custo total igual ou inferior a 200.000€ são obrigatoriamente financiadas através de custos simplificados, sendo que os pagamentos aos beneficiários não assentam na despesa real incorrida, mas antes na verificação e validação de entregáveis previamente definidos. Nestes termos, a existência de despesa, ainda que elegível, não constitui condição suficiente para efeitos de reembolso, sendo imprescindível a apresentação e validação dos entregáveis contratualizados.

IV. No caso concreto, verifica-se que, apesar de existir evidência de realização de despesa associada ao projeto técnico, não se encontra ainda reunida a condição necessária para a submissão de pedido de pagamento, dado que o primeiro entregável definido no aviso para este tipo de operações — correspondente à adjudicação ou consignação da componente de obra — ainda não foi concretizado. Assim, confirma-se que a impossibilidade de apresentação de pedido de pagamento decorre diretamente da

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

lógica do modelo OCS, não sendo imputável ao beneficiário. V. Por outro lado, os atrasos verificados na execução da operação resultam de circunstâncias externas e alheias à vontade do beneficiário, designadamente as dificuldades associadas à contratação pública, designadamente a ausência de propostas no primeiro a procedimento e o subsequente relançamento, encontrando-se o novo procedimento em fase avançada, com previsão de consignação. VI. Considera-se, assim, que o pedido apresentado pelo Organismo Intermédio se encontra devidamente fundamentado podendo ser aceite. VII. Neste sentido, nos termos da Metodologia de Custos Simplificados aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€: OCS Montante Fixo, propõe-se que em sede de reembolso os entregáveis e metas intermédias contratualizar com o beneficiário sejam as seguintes:

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria		1 - Elaboração do Projeto de Execução	2 - Implementação de Medidas Integradas de Eficiência Energética (empreitada)	3 - Processo de Auditoria e Elaboração da Certificação Energética (ex-post)
1ª entregável	1.1. Reembolso acresce no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente do projeto de execução	30%	30%	30%
2ª entregável	1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação, em vaga do projeto de execução elaborado	55%		
3ª entregável	1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade efetua a empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no conteúdo da empreitada de construção civil;		30%	
4ª entregável	1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade efetua a empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no conteúdo da empreitada de construção civil;		25%	
5ª entregável	1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação Auditoria e Elaboração da Certificação Energética (ex-post)			55%
6ª entregável	1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação.	15%	15%	15%

Figura 1 - Metodologia de Custos Simplificados - verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria

Face ao exposto, propõe-se que: 1. Sejam consideradas as justificações detalhadas pelo beneficiário para não ter apresentado o 1.º pedido de pagamento; 2. Seja aplicada a esta operação a “Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)”, na medida em que não se encontram, ainda, acordados e contratualizados os entregáveis e as metas intermédias das três atividades da operação; 3. Seja obtido o acordo e contratualizados com o Município de Boticas os entregáveis e as metas intermédias das atividades da operação, através da assinatura de novo Termo de Aceitação, considerando-se, ainda, como data de início da operação a data correspondente à adjudicação da componente do projeto de execução, 27/11/2024. Caso esta proposta mereça a aprovação da Comissão Diretiva do NORTE2030, solicita-se que seja dado conhecimento da mesma ao Organismo Intermédio para posterior comunicação ao beneficiário.” 4. Proposta de

Decisão 4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-14 – Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT), permitirá assegurar o investimento necessário à prossecução de um conjunto integrado de melhorias de eficiência energética, proporcionando poupanças significativas ao nível económico e ambiental, no edifício do Parque Arqueológico do Vale do Terva; 4.2 Considerando que, a presente operação apresenta um custo total elegível inferior a 200.000€, enquadrando-se, por isso, na metodologia de custos simplificados, em que o primeiro pedido de reembolso, depende integralmente da apresentação do auto de consignação da componente empreitada; 4.3 Considerando que, devido aos constrangimentos verificados nos procedimentos de contratação pública, conforme explicitado na documentação técnica anexa, não foi possível ao Município apresentar o primeiro pedido de reembolso com base no entregável exigido, em tempo oportuno; 4.4 E, considerando, que foi aceite a justificação do município para o atraso na submissão do pedido de pagamento, por parte da Comissão Diretiva do Programa Regional NORTE 2030, em 06/07/2026, determinando que “a implementação desta metodologia fica sujeita à obtenção do acordo da entidade beneficiária e às formalização dos entregáveis e das metas intermédias da operação, mediante a assinatura de um novo Termo de Aceitação 4.5 Face ao exposto, propõe-se a submissão da presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para aprovação e habilitação do Senhor Presidente, para proceder à assinatura do Termo de Aceitação - Adenda, formalizando assim o compromisso da entidade beneficiária no âmbito da referida operação. 4.6 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo proposta de decisão, aprovada pela Comissão Diretiva na reunião de 06/07/2026. Município de Boticas, 28 de julho de 2026 A Técnica Superior Inês Couto”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, habilitando o senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à assinatura do Termo de Aceitação - Adenda.

284 - NORTE2030-FEDER-02635000 – “Eficiência Energética – Balcão Único do Prédio de Boticas” / Aprovação da Reprogramação Temporal

Presente uma informação da Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: NORTE2030-FEDER-0263500 – Eficiência Energética – Balcão Único do Prédio de Boticas / Aprovação da Reprogramação Temporal*

1. Objetivos da Informação

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa:

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação da Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, através da qual foi aceite a justificação apresentada pelo Município para o atraso no início da operação e submissão do pedido de pagamento, conforme documentação técnica e decisão anexas.

1.1.2. Promover as diligências necessárias à obtenção de acordo com o Município quanto aos entregáveis e metas intermédias das três atividades que compõem a operação, a contratualizar através da assinatura de um novo Termo de Aceitação, aquando da posterior notificação da Autoridade de Gestão do Norte 2030.

2. Enquadramento da Matéria em Causa

"A operação NORTE2030-FEDER-02635000 - Eficiência Energética - Balcão Único do Prédio de Boticas, promovida pelo município de Boticas, no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-14 – Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT), foi aprovada pela Comissão Diretiva em 09/05/2025, com um investimento total de 60.686,93€, um investimento elegível de 36.295,97€, caracterizado na Opção de Custos Simplificados (OCS), e apoio FEDER de 26.933,58€, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 74,21%. O Termo de Aceitação foi assinado em 16/05/2025. Na decisão de aprovação foram fixadas: data de início: 22/12/2024 e data de conclusão: 22/12/2026.

I. A 21/04/2026 foi efetuada comunicação via plataforma, solicitando a comprovação do início de execução da operação apoiada pelo NORTE2030;

II. A 13/05/2026 o Município de Boticas através de correio eletrónico prestou os seguintes esclarecimentos para a CIM Alto Tâmega e Barroso: "No seguimento da notificação infra e relativa ao assunto em epígrafe, cumpre ao Município prestar os esclarecimentos solicitados quanto ao início da execução da operação e à ausência, até à presente data, de pedido de pagamento submetido no Balcão dos Fundos.

1. Data de início da operação

A data de início aprovada para a operação corresponde à data da fatura relativa à elaboração do projeto técnico, emitida em 22/12/2024, a qual se mantém válida e conforme com o Termo de Aceitação (TA). Este documento comprova, de forma objetiva, que a operação teve início material dentro do prazo contratualmente definido.

2. Regime aplicável – Operação com custo total igual ou inferior a 200.000 €

A operação enquadra-se no regime de custos simplificados, aplicável às operações FEDER com custo total igual ou inferior a 200.000 €, nos termos do artigo 53.º do RDC e

dos respectivos Avisos. Nestes casos, os pagamentos são efetuados com base em entregáveis pré-definidos, nomeadamente: 30% do apoio aprovado no momento da consignação da obra; 30% na execução física de 40% do orçamento aprovado; 25% na execução física de 75% do orçamento aprovado; 15% na validação do relatório final. Assim, não existe obrigação de apresentação de despesa real para efeitos de início da operação, mas sim a apresentação do primeiro entregável — auto de consignação, o qual ainda não foi possível concretizar.

3. Motivos que impediram o início da execução física e financeira A não apresentação do primeiro pedido de pagamento decorre exclusivamente de motivos alheios ao Município, relacionados com a contratação pública necessária para a execução da obra.

3.1. Primeiro procedimento de contratação pública Abertura: 09 de junho de 2025, por despacho do Presidente da Câmara Municipal. Resultado: Conforme relatório preliminar e despacho do Presidente da Câmara Municipal de Boticas de 07 de agosto de 2025, o procedimento foi extinto por inexistência de propostas.

3.2. Segundo procedimento de contratação pública Abertura: 5 de fevereiro de 2026, por despacho do Presidente da Câmara Municipal; Resultado: Fase de celebração de contrato.

4. Compromisso e previsão de regularização O Município reafirma o seu compromisso com a execução integral da operação e informa que:

- A assinatura do auto de consignação, correspondente ao primeiro entregável para pagamento, está prevista para meados de junho de 2026, estimando-se a data de 15 de junho de 2026.
- Logo que o auto seja assinado, será submetido o respetivo Pedido de Pagamento, regularizando-se de imediato a situação identificada.

5. Conclusão Face ao exposto, o Município considera que:

- A data de início da operação se mantém válida, devidamente comprovada pela fatura de 22/12/2024;
- Os atrasos verificados resultam de circunstâncias externas e imprevisíveis no âmbito da contratação pública;
- Estão em curso todas as diligências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratualizadas;
- O primeiro entregável será apresentado logo que possível, dentro do prazo previsível acima indicado.

Solicita-se, assim, que a presente fundamentação seja considerada para efeitos de regularização da situação notificada.”

III. A 13/05/2026 A CIM ATB apresenta a seguinte pronúncia através de correio eletrónico: “A operação NORTE2030-FEDER-02635000 - Eficiência Energética – Balcão Único do Prédio de Boticas, foi notificada por estar contratada há mais de 90 dias úteis e ainda não ter comprovado o respetivo início de execução. Trata-se de uma operação financiada através da forma de subvenção de Montantes fixos. Prevê despesa com a elaboração do projeto técnico, já realizada e cuja primeira fatura data de 22/12/2024, que

corresponde à data de início aprovada na operação e também despesa relativa à intervenção infraestrutural. A componente infraestrutural encontra-se em fase de celebração de contrato, estimando-se que o auto de consignação, correspondente ao primeiro entregável para pagamento, possa ser outorgado em meados de junho de 2026. De referir que o primeiro procedimento de contratação pública ficou deserto e por isso extinto. Tendo presente que, para operações com custo total inferior a 200.000€, o primeiro pedido de pagamento (30%) deve corresponder ao momento da consignação da componente da obra, está o município impedido de submeter a despesa que já possui relativa ao projeto técnico. Ou seja, o município não está em condições de submeter um pedido de alteração, porque não pretende que sejam alteradas as datas de início e de fim da operação, nem submeter um pedido de pagamento válido, uma vez que, embora já possua despesa, a mesma não se enquadra nos entregáveis para pagamento exigidos em Aviso para este tipo de operações. Assim, face às justificações apresentadas pelo município na comunicação infra, vem este organismo intermédio, no âmbito das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, requerer a esse Secretariado Técnico, que face às justificações apresentadas, se delibere pela manutenção da decisão de financiamento, embora não haja condições para comprovar o início da execução da operação, no prazo fixado no Termo de Aceitação.” ENQUADRAMENTO A. Estabelece o Aviso NORTE2030-2024-14 – “Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT)”, no ponto “Formas de apoios”, que: “as operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento: i) Em operações de carácter infraestrutural: - 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra; - 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição; - 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição; - 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação; ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros): - 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro; - 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas; - 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante

apresentação das respetivas faturas; - 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.” B. Considerando a Orientação Técnica n.º 3/2023 - Opções de Custos Simplificados, e a Metodologia de Custos Simplificados aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€: OCS Montante Fixo, aprovada pela Comissão Diretiva, a implementação de OCS envolve vários momentos: “B. Aprovação: A AG / OI efetuará o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos. Proceder-se-á, também, à contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermédias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do termo de aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermédias (se aplicáveis), resultante do: $\text{Custo Elegível Aprovado} = \sum \text{montantes fixos das Atividades}$. C. Execução: A Entidade Beneficiária deverá apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermédias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa. Em complemento dos entregáveis definidos, a Entidade Beneficiária deve, em cada pedido de pagamento, apresentar Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio. A AG / OI analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos.” C. Mais estabelece a Metodologia relativamente à verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria: “Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte: 1. Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil, definem-se os seguintes momentos de reembolsos: 1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios; 1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto

da empreitada de construção civil; 1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: a) Para as atividades afetas a equipamentos: Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter: - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros). 1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação.” D. Aquando da aprovação desta operação a 09/05/2025 não foram acordados para as três atividades que compõem a operação (1 - Elaboração do Projeto de Execução; 2 - Implementação de Medidas Integradas de Eficiência Energética; 3 - Processo de Auditoria e Elaboração da Certificação Energética (ex-post)), quais os entregáveis correspondentes às metas de cada atividade, através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis).

ANÁLISE I. O presente parecer incide sobre o pedido apresentado pelo Organismo Intermédio (CIM Alto Tâmega e Barroso), relativo à operação NORTE2030-FEDER-02635000, financiada ao abrigo do NORTE2030 na modalidade de Opções de Custos Simplificados – Montante Fixo (OCS), através do qual se solicita a manutenção da decisão de financiamento, não obstante a não comprovação formal do início da operação no prazo previsto no Termo de Aceitação (TA). **II.** Da análise da documentação disponível, verifica-se que o beneficiário (Município de Boticas) apresentou fundamentação suportada na existência de despesa já incorrida com a elaboração do projeto técnico, bem como na impossibilidade de submissão de pedido de pagamento por ausência do primeiro entregável exigido — o auto de consignação da obra — e ainda em atrasos decorrentes de constrangimentos nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente a ocorrência de procedimento concursal deserto e subsequente relançamento. **III.** Nos termos do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e da respetiva Nota Técnica (Metodologia de Custos Simplificados aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€: OCS Montante Fixo), as operações com custo total igual ou inferior a 200.000€ são obrigatoriamente financiadas

através de custos simplificados, sendo que os pagamentos aos beneficiários não assentam na despesa real incorrida, mas antes na verificação e validação de entregáveis previamente definidos. Nestes termos, a existência de despesa, ainda que elegível, não constitui condição suficiente para efeitos de reembolso, sendo imprescindível a apresentação e validação dos entregáveis contratualizados. IV. No caso concreto, verifica-se que, apesar de existir evidência de realização de despesa associada ao projeto técnico, não se encontra ainda reunida a condição necessária para a submissão de pedido de pagamento, dado que o primeiro entregável definido no aviso para este tipo de operações — correspondente à adjudicação ou consignação da componente de obra — ainda não foi concretizado. Assim, confirma-se que a impossibilidade de apresentação de pedido de pagamento decorre diretamente da lógica do modelo OCS, não sendo imputável ao beneficiário. V. Por outro lado, os atrasos verificados na execução da operação resultam de circunstâncias externas e alheias à vontade do beneficiário, designadamente as dificuldades associadas à contratação pública, designadamente a ausência de propostas no primeiro procedimento e o subsequente relançamento, encontrando-se o novo procedimento em fase avançada, com previsão de consignação. VI. Considera-se, assim, que o pedido apresentado pelo Organismo Intermédio se encontra devidamente fundamentado podendo ser aceite. VII. Neste sentido, nos termos da Metodologia de Custos Simplificados aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€: OCS Montante Fixo, propõe-se que em sede de reembolso os entregáveis e metas intermédias a contratualizar com o beneficiário sejam as seguintes:

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria	1 - Elaboração do Projeto de Execução	2- Implementação de Medidas Integradas de Eficiência Energética- empreitada:	3- Processo de Auditoria e Elaboração da Certificação Energética (ex-post)
1º entregável	1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente do projeto de execução	30%	30%
2º entregável	1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação: entrega do projeto de execução elaborado		
3º entregável	1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil;	30%	
4º entregável	1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil;	25%	
5º entregável	1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação: Auditoria e Elaboração da Certificação Energética (ex-post)		55%
6º entregável	1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação	15%	15%

Figura 1 - Metodologia de Custos Simplificados - verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria

Face ao exposto, propõe-se que: 1. Sejam consideradas as justificações detalhadas pelo beneficiário para não ter apresentado o 1.º pedido de pagamento; 2. Seja aplicada a esta operação a “Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)”, na medida em que não se encontram, ainda, acordados e contratualizados os entregáveis e as metas intermédias das três atividades da operação; 3. Seja obtido o acordo e contratualizados com o Município de Boticas os entregáveis e as metas intermédias das atividades da operação, através da assinatura de novo Termo de Aceitação, considerando-se, ainda, como data de início da operação a data correspondente à adjudicação da componente do projeto de execução, 27/11/2024. Caso esta proposta mereça a aprovação da Comissão Diretiva do NORTE2030, solicita-se que seja dado conhecimento da mesma ao Organismo Intermédio para posterior comunicação ao beneficiário.” 4. Proposta de Decisão 4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-14 – Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT), permitirá assegurar o investimento necessário à implementação de um conjunto integrado de melhorias de eficiência energética, proporcionando poupanças significativas ao nível económico e ambiental, no edifício do Balcão Único do Prédio de Boticas; 4.2 Considerando que, a presente operação apresenta um custo total elegível inferior a 200.000€, enquadrando-se, por isso, na metodologia de custos simplificados, em que o primeiro pedido de reembolso, depende integralmente da apresentação do auto de consignação da componente empreitada; 4.3 Considerando que, devido aos constrangimentos verificados nos procedimentos de contratação pública, conforme explicitado na documentação técnica anexa, não foi possível ao Município apresentar o primeiro pedido de reembolso com base no entregável exigido, em tempo oportuno; 4.4 E, considerando, que foi aceite a justificação do Município para o atraso na submissão do pedido de pagamento, por parte da Comissão Diretiva do Programa Regional NORTE 2030, em 06/07/2026, determinando que “a implementação desta metodologia fica sujeita à obtenção do acordo da entidade beneficiária e à formalização dos entregáveis e das metas intermédias da operação, mediante a assinatura de um novo Termo de Aceitação”; 4.5 Face ao exposto, propõe-se a submissão da presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para aprovação e habilitação do Senhor Presidente, para proceder à assinatura do Termo de

Aceitação-Adenda, formalizando assim o compromisso da entidade beneficiária no âmbito da referida operação. 4.6 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo proposta de decisão, aprovada pela Comissão Diretiva na reunião de 06/07/2026. Município de Boticas, 28 de julho de 2026 A Técnica Superior Inês Couto”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, habilitando o senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à assinatura do Termo de Aceitação - Adenda.

285 - Projeto n.º 5279 - Balcão Único do Prédio – Boticas – Aditamento ao Termo de Aceitação / Ratificação

Presente o despacho do Sr. Presidente da Câmara e o qual a seguir se transcreve na íntegra: *“DESPACHO Projeto n.º 5279 - Balcão Único do Prédio – Boticas – Aditamento ao Termo de Aceitação / Ratificação Considerando que, o projeto n.º 5279 – Balcão Único do Prédio - Boticas, compreende o período de execução do investimento de 01-07-2023 a 30-06-2026; Considerando a comunicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, via email, datado do dia 29 de julho de 2026, dando conta do alargamento do período de execução do projeto até 30-09-2026, formalizado através da assinatura do Aditamento ao Termo de Aceitação; Considerando que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal apenas terá lugar no próximo dia 6 de agosto; Considerando que o período inicial de execução do projeto terminou em 30 de junho de 2026 e que a decisão de prorrogação apenas foi comunicada, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em 29 de julho de 2026, importa proceder, com caráter de urgência, à aprovação da minuta do Aditamento ao Termo de Aceitação e proceder à respetiva assinatura, de forma a regularizar a situação formal do projeto e assegurar a eficácia da prorrogação concedida, não sendo possível aguardar pela próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, sem prejuízo para a boa execução da operação e para a salvaguarda do respetivo financiamento. Determino, no uso das competências próprias que me são conferidas pelas disposições conjugadas dos artigos 35º e 37º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assinatura do Aditamento ao Termo de Aceitação, do projeto n.º 5279 – Balcão Único do Prédio – Boticas, na impossibilidade de reunir extraordinária e atempadamente a Câmara Municipal. O presente despacho*

da Igreja de Dornelas; NIF: 502969202; Instrumento contratual: Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro; Objeto: Realização da Festa de São Sebastião; Ano em análise: 2026; 3. Documentação recebida e analisada; No âmbito do acompanhamento e monitorização da execução do apoio atribuído, foram remetidos e analisados os seguintes elementos: - deliberação da Câmara Municipal de Boticas, de 18 de dezembro de 2025; - Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro celebrado em 22 de dezembro de 2025; - Relatório de Execução relativo à Festa de São Sebastião 2026; - mapa discriminativo das despesas integrado no Relatório de Execução; - ___ fatura n.º 2026/2, emitida por Domingos Pereira de Freitas; - fatura-recibo FR ATSIRE01FR/159, emitida por Luís Teixeira Leite Veiga; - fatura FT 20A/6, emitida por Talho Lopes; - documentos adicionais de despesa emitidos por Lavandaria Xana, Curião - Materiais de Construção, Lda., Munível, Ilda do Campo e Infinita Abstração; - registos fotográficos demonstrativos da realização da atividade.; 4. Verificação da execução física; De acordo com o Relatório de Execução apresentado, a Festa de São Sebastião, também identificada localmente como “Mesinha de São Sebastião”, foi realizada no passado dia 20 de janeiro de 2026, compreendendo uma componente religiosa, cultural e comunitária.; A atividade incluiu, designadamente: - a celebração religiosa em honra de São Sebastião; - a preparação e disponibilização de alimentos aos participantes; - a organização do espaço destinado ao convívio comunitário; - a aquisição e disponibilização de mesas, bancos e demais elementos de apoio; - ___ a preservação e promoção de uma tradição local com relevância cultural e comunitária para a Freguesia de Dornelas.; O Relatório refere que a iniciativa teve como finalidade preservar uma tradição enraizada na comunidade local, promover o convívio entre residentes, visitantes e naturais da Freguesia e contribuir para a dinamização social e cultural de Dornelas.; Foram igualmente apresentados registos fotográficos demonstrativos da realização da celebração religiosa e do convívio comunitário associado ao evento.; Da análise conjunta do Relatório de Execução, da descrição das atividades e das evidências fotográficas, verifica-se que a atividade apoiada foi materialmente concretizada e corresponde ao objeto previsto no Protocolo.; Conclusão da verificação da execução física: Considera-se documentalmente demonstrada a realização da Festa de São Sebastião 2026 e o cumprimento material do objeto financiado.; 5. Verificação da execução financeira: 5.1. Despesas discriminadas no Relatório de Execução; O Relatório de Execução identifica: Apoio financeiro atribuído: €5.000,00; Montante executado declarado: €5.381,98.; O mapa de despesas constante do Relatório identifica os seguintes documentos: - N.º / Fornecedor /

produz efeitos à data da sua assinatura. À próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação. Câmara Municipal de Boticas, 29 de julho de 2026, O Presidente da Câmara (Guilherme Pires, Dr.).”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido despacho e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, ratificando assim o ato praticado pelo Presidente da Câmara e aceitando, em consequência, a aprovação da minuta do Aditamento ao Termo de Aceitação e respetiva assinatura, do referido projeto.

286 – Comissão Fabriqueira da Igreja de Dornelas / Relatório de Execução do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “Assunto: Cumprimento das obrigações contratuais | Fábrica da Igreja de Dornelas; Deliberação da CM n.º 442/2025 de 18/12/2025; José Carlos Monteiro da Silva, na qualidade de Gestor do Contrato, designado nos termos da Cláusula 7.ª, do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro celebrado entre o Município de Boticas e a Fábrica da Igreja de Dornelas, vem, no âmbito das funções de acompanhamento, monitorização, verificação e reporte da execução dos instrumentos contratuais celebrados pelo Município, levar ao conhecimento de V. Exa. a seguinte informação: 1. Enquadramento; Na sequência de pedido apresentado pela Fábrica da Igreja de Dornelas, a Câmara Municipal de Boticas, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2025, deliberou aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de €5.000,00, destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização da Festa de São Sebastião, correspondente ao compromisso n.º 1598.; Para formalização do apoio concedido, foi celebrado, em 22 de dezembro de 2025, um Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro entre o Município de Boticas e a Fábrica da Igreja de Dornelas, tendo por objeto a atribuição da referida participação financeira para a realização da Festa de São Sebastião 2026.; Nos termos da Cláusula 3.ª, do referido instrumento contratual, a entidade beneficiária obrigou-se, designadamente, a: - _ utilizar o apoio concedido na finalidade contratualmente prevista; _ publicitar o apoio atribuído pelo Município; - _ prestar ao Município todas as informações que lhe fossem solicitadas; - apresentar relatório relativo à realização da atividade financiada.; A Cláusula 7.ª, do Protocolo designou o chefe da UM-GAF, José Carlos Monteiro da Silva, como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e monitorização da respetiva execução.; 2. Entidade / Acordo em apreço; Entidade beneficiária; Fábrica

[Assinatura]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Documento / Descrição / Valor: 1: __ Domingos Pereira de Freitas; Fatura n.º 2026/2 __ Tábuas em castanho e bancos/caveleite; €1.848,08; 2: Luís Teixeira Leite Veiga; ATSIRE01FR/159; Banco; €550,00; 3: Talho Lopes; FT 20A/6; Carne; €2.983,90; Total €5.381,98; A conferência aritmética dos valores constantes do mapa permite confirmar o seguinte: €1.848,08 + €550,00 + €2.983,90 = €5.381,98; Verifica-se, assim, correspondência integral entre o montante executado declarado no Relatório de Execução e o somatório dos três documentos nele discriminados.; 5.2. Validação individual dos documentos incluídos no Relatório; a) Domingos Pereira de Freitas; A fatura n.º 2026/2, emitida em 20 de janeiro de 2026, em nome da Fábrica da Igreja Paroquial de Dornelas, titula a aquisição de: tábuas em castanho; bancos/caveletes. O documento apresenta um valor total de €1.848,08, coincidente com o montante inscrito no mapa de despesas. A natureza da despesa revela-se compatível com a organização do espaço e com a instalação de estruturas de apoio à realização da Festa. b) Luís Teixeira Leite Veiga; A fatura-recibo FR ATSIRE01FR/159, emitida em 22 de janeiro de 2026, em nome da Fábrica da Igreja de Dornelas, refere-se à aquisição de um banco, no valor de €550,00. O valor coincide com o montante constante do Relatório de Execução e a despesa apresenta relação material com a organização do espaço destinado à atividade.; c) Talho Lopes: A fatura FT 20A/6, emitida por Talho Lopes, titula o fornecimento de carne, no valor de €2.983,90. O documento corresponde ao terceiro registo constante do mapa de despesas e respeita a bens alimentares associados à componente comunitária da Festa. 5.3. Documentos adicionais apresentados; Para além dos documentos inscritos no mapa constante do Relatório de Execução, foram apresentados outros comprovativos de despesa, designadamente: Fornecedor / Natureza da despesa / Valor: Lavandaria Xana; Serviços de lavandaria; €382,00; Curião - Materiais de Construção; Materiais diversos; €28,00; Munível; _ Utensílios e produtos diversos; €144,28; Ilda do Campo; Produtos alimentares e outros bens; €985,88; Infinita Abstração; Despesa de restauração / consumo; €117,00; Os referidos documentos foram apresentados conjuntamente com a prestação de contas, mas não foram incluídos no mapa discriminativo constante do Relatório de Execução.; €382,00 + €28,00 + €144,28 + €985,88 + €117,00 = €1.657,16; Consequentemente, a despesa documental apresentada ascende a: €5.381,98 + €1.657,16 = €7.039,14; 5.4 Síntese financeira; Elemento / Valor: Apoio financeiro atribuído - €5.000,00; Despesa inscrita no Relatório de Execução - €5.381,98; Despesa adicional apresentada - €1.657,16; Despesa apresentada e comprovada - €7.039,14; A despesa inscrita no Relatório de Execução é, por si só, superior ao apoio financeiro concedido pelo Município.; Acresce que a entidade

beneficiária apresentou comprovativos adicionais de despesa, não refletidos no respetivo mapa discriminativo, os quais elevam a despesa documentalmente comprovada para €7.039,14.; Esta circunstância evidencia que a realização da atividade implicou encargos superiores ao apoio municipal concedido, tendo a entidade beneficiária suportado uma parte significativa da despesa através de recursos próprios ou de outras fontes de financiamento.; Conclusão da verificação da execução financeira: Considera-se comprovada a realização de despesa no montante mínimo de €7.039,14, valor superior ao apoio financeiro atribuído pelo Município.; Sem prejuízo do exposto, verifica-se que o mapa de despesas constante do Relatório de Execução não contempla a totalidade dos comprovativos apresentados, situação que deverá ser corrigida em futuras prestações de contas, assegurando-se a correspondência integral entre o mapa discriminativo e toda a documentação financeira submetida. 6. Verificação da elegibilidade e conformidade das despesas; Da análise efetuada à documentação apresentada verifica-se que as despesas respeitam, na sua generalidade, a bens e serviços diretamente relacionados com a preparação, organização e realização da Festa de São Sebastião, designadamente aquisição de produtos alimentares, bancos, cavaletes, tábuas, materiais de apoio, utensílios, serviços de lavandaria e outros bens necessários ao evento.; Os documentos constantes do mapa de despesas do Relatório de Execução encontram-se emitidos em nome da entidade beneficiária e os respetivos valores coincidem integralmente com os montantes declarados.; Relativamente aos comprovativos adicionais apresentados, verifica-se que os mesmos reforçam a demonstração da despesa global suportada pela entidade beneficiária, embora não tenham sido refletidos no mapa discriminativo integrante do Relatório de Execução.; Não foram identificadas duplicações de documentos ou despesas.; Verifica-se ainda que alguns documentos apresentam datas anteriores ou posteriores ao período de execução indicado no Relatório de Execução. Tal circunstância não determina, por si só, a respetiva inelegibilidade, porquanto é normal que a preparação e conclusão de um evento impliquem despesas realizadas antes e após os dias da sua realização.; Não obstante, recomenda-se que, em futuras prestações de contas, o período de execução indicado no Relatório reflita todo o ciclo de preparação, realização e encerramento da atividade, garantindo uma maior coerência documental.; Conclusão da verificação da elegibilidade: As despesas apresentadas revelam-se, em termos gerais, compatíveis com o objeto do apoio concedido, considerando-se demonstrada a sua relação material com a realização da Festa de São Sebastião.; 7. Verificação do cumprimento das

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

obrigações contratuais; Da análise da documentação apresentada resulta a seguinte verificação: Obrigação contratual / Situação / Observações: - Realização da atividade financiada: Cumprida; Demonstrada através do Relatório de Execução e dos registos fotográficos; - Aplicação do apoio na finalidade prevista: Cumprida; Despesas compatíveis com o objeto do Protocolo; - Apresentação do Relatório de Execução: Cumprida; Relatório apresentado; - Apresentação de comprovativos de despesa: Cumprida; Documentação financeira apresentada; - Prestação das informações solicitadas: Cumprida; Processo suficientemente instruído; - Publicitação do apoio municipal: A confirmar; Não foi apresentada evidência específica.; Verifica-se, contudo, que o mapa discriminativo constante do Relatório de Execução não contempla todos os comprovativos de despesa apresentados pela entidade beneficiária, circunstância que constitui uma insuficiência formal da prestação de contas, sem impacto material na demonstração da execução do apoio.; Conclusão da verificação das obrigações contratuais: Consideram-se globalmente cumpridas as obrigações contratuais assumidas pela entidade beneficiária, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento da prestação de contas, através da harmonização entre o mapa discriminativo das despesas e a totalidade dos comprovativos apresentados.; 8. Conclusão: Da análise efetuada à documentação apresentada conclui-se que a Fábrica da Igreja de Dornelas executou a atividade objeto do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro celebrado com o Município de Boticas, encontrando-se demonstrada a realização da Festa de São Sebastião 2026.; A execução física da atividade encontra-se comprovada através do Relatório de Execução e dos registos fotográficos apresentados.; No plano financeiro, verifica-se que a entidade beneficiária apresentou comprovativos de despesa no montante global de €7.039,14, valor superior ao apoio financeiro municipal de €5.000,00, evidenciando a afetação de recursos próprios ou de outras fontes de financiamento à concretização da atividade.; Embora o mapa discriminativo constante do Relatório de Execução apenas reflita despesas no montante de €5.381,98, foram apresentados comprovativos adicionais que elevam a despesa documentalmente comprovada para €7.039,14, circunstância que reforça a demonstração da correta aplicação do apoio concedido.; Não obstante, recomenda-se que, em futuras prestações de contas, a entidade beneficiária assegure a correspondência integral entre o mapa discriminativo das despesas e a totalidade dos comprovativos apresentados, bem como a junção de evidência da publicitação do apoio municipal, como contratualmente exigida.; Nestes termos, considera-se demonstrado o cumprimento do objeto do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro e globalmente justificada

a aplicação do apoio financeiro atribuído pelo Município de Boticas, não se tendo identificado desconformidades suscetíveis de comprometer a regular execução do contrato, sem prejuízo das recomendações de melhoria acima formuladas.; Anexos: - Relatório de execução / Registos fotográficos;- Cópia das Faturas/recibos; À Consideração Superior.; José Carlos Silva; Chefe de Unidade / GAF.”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

287 - Procedimentos Administrativos Aplicáveis à Atribuição de Apoios Financeiros Municipais / Portal Associações – Plataforma Digital de Gestão – Aprovação

Foi agora presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa à aprovação dos Procedimentos Administrativos Aplicáveis à Atribuição, Execução, Acompanhamento e Encerramento dos Apoios Financeiros Municipais, bem como da respetiva matriz documental, regime financeiro, procedimentos de execução, acompanhamento e encerramento dos apoios financeiros municipais e modelo funcional da futura Plataforma Digital de Gestão de Apoios Municipais – Portal Associações, a qual a seguir se transcreve na íntegra: “*PROPOSTA: Procedimentos Administrativos Aplicáveis à Atribuição de Apoios Financeiros Municipais / Portal Associações - Plataforma Digital de Gestão – Aprovação; Considerando que: i. Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, no âmbito das respetivas atribuições e competências; ii. A atribuição de apoios financeiros pelo Município de Boticas encontra-se enquadrada pelo «Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras», que define as entidades beneficiárias, as modalidades de apoio, os procedimentos gerais de candidatura e os princípios aplicáveis à concessão das participações municipais; iii. O artigo 7.º, do referido Regulamento, estabelece os elementos instrutórios mínimos dos pedidos de apoio e permite ao Município solicitar outros documentos ou informações que se revelem necessários à apreciação das candidaturas e à adequada fundamentação da decisão; iv. A experiência resultante da aplicação do Regulamento Municipal evidencia a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos aplicáveis à apresentação, instrução, análise, decisão, formalização, pagamento, execução, acompanhamento e encerramento*

dos apoios financeiros; v. A definição de procedimentos comuns permite assegurar maior igualdade de tratamento entre as entidades beneficiárias, reduzir divergências na atuação dos serviços municipais, simplificar a instrução dos processos e reforçar a transparência, a eficiência administrativa, a responsabilidade financeira e a segurança jurídica; vi. A diferenciação dos apoios financeiros em função do respetivo objeto permite adequar a documentação exigida, as modalidades de pagamento, os prazos de execução e os mecanismos de acompanhamento às características específicas de cada tipologia de apoio; vii. Importa distinguir claramente a documentação necessária à instrução e apreciação da candidatura da documentação a apresentar durante ou após a execução do apoio, designadamente os relatórios de execução, os comprovativos de despesa e as evidências da realização das atividades, obras ou aquisições apoiadas; viii. A adequação das modalidades de pagamento ao objeto, duração e grau de execução dos apoios permite compatibilizar as necessidades financeiras das entidades beneficiárias com a salvaguarda da correta aplicação das verbas públicas municipais; ix. A apresentação de relatórios de execução e, quando aplicável, de comprovativos da despesa e demais evidências constitui um instrumento essencial de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos que fundamentaram a atribuição do apoio, reforçando a responsabilização das entidades beneficiárias; x. A uniformização dos procedimentos administrativos constitui igualmente uma condição necessária à futura implementação do “Portal Associações - Plataforma Digital de Gestão de Apoios Municipais”, permitindo a tramitação eletrónica das candidaturas, a centralização da documentação, o acompanhamento do estado dos processos e a produção de informação de gestão; xi. A aplicação dos procedimentos ora aprovados não prejudica o cumprimento das obrigações legais de comunicação, transparência, publicitação e demais deveres de reporte aplicáveis aos apoios financeiros concedidos pelo Município, designadamente os previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável; xii. O acompanhamento permanente da execução dos Acordos de Atribuição de Subsídio exige a designação de um responsável pelo respetivo acompanhamento, com competências claramente definidas na deliberação de atribuição, no Acordo de Atribuição de Subsídio e no respetivo despacho de designação, podendo ser consideradas, com as devidas adaptações, as competências previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos; xiii. A eficácia do acompanhamento da execução dos apoios financeiros municipais, a uniformização dos procedimentos administrativos, o reforço do controlo interno, a mitigação dos riscos associados à gestão das

verbas públicas e a promoção da transparência administrativa justificam a adoção de um modelo organizacional assente no princípio da segregação de funções, distinguindo a coordenação do Sistema Municipal de Gestão de Apoios do acompanhamento individual dos Acordos de Atribuição de Subsídio; xiv. Os procedimentos administrativos a aprovar não alteram o regime jurídico constante do Regulamento Municipal em vigor nem criam novas condições materiais de acesso aos apoios, destinando-se a concretizar, harmonizar e operacionalizar a sua aplicação pelos serviços municipais; xv. Justifica-se, assim, a aprovação um conjunto uniforme de procedimentos administrativos aplicáveis à atribuição, formalização, execução, acompanhamento e encerramento dos apoios financeiros concedidos pelo Município de Boticas.; Proposta: Assim, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras, proponho que a Câmara Municipal delibere: a) Aprovar os Procedimentos Administrativos Aplicáveis à Atribuição, Execução, Acompanhamento e Encerramento dos Apoios Financeiros Municipais, constantes da presente proposta e dos respetivos anexos, os quais passam a reger a tramitação administrativa dos procedimentos de atribuição, execução, acompanhamento e encerramento dos apoios financeiros promovidos pelo Município de Boticas; b) Estabelecer que, para efeitos exclusivamente administrativos, nomeadamente de instrução processual, gestão procedimental, execução financeira e acompanhamento da execução, os apoios financeiros municipais passam a ser enquadrados nas seguintes tipologias: i. Apoio à Atividade Regular: destinado ao financiamento da atividade anual ou periódica das entidades beneficiárias; ii. Apoio à Realização de Eventos: destinado ao financiamento de iniciativas, projetos ou eventos de natureza pontual; iii. Apoio à Execução de Obras: destinado ao financiamento de obras de construção, beneficiação, requalificação ou outras intervenções em infraestruturas; iv. Apoio à Aquisição de Bens e Equipamentos: destinado ao financiamento da aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou outros bens necessários ao desenvolvimento da atividade das entidades beneficiárias. c) Aprovar a matriz de documentação administrativa obrigatória aplicável a cada tipologia de apoio, constante do Anexo I, distinguindo: i. documentação instrutória da candidatura; ii. documentação necessária à decisão; iii. documentação de acompanhamento da execução; iv. documentação de encerramento do processo e prestação de contas. d) Aprovar o regime de pagamento aplicável às diferentes tipologias de apoio financeiro,

constante do Anexo II, definindo as modalidades de processamento das comparticipações municipais em função da natureza, duração, execução e características específicas de cada apoio, sem prejuízo de condições especiais que venham a ser expressamente estabelecidas pela Câmara Municipal no respetivo ato de atribuição; e) Aprovar o regime de execução, acompanhamento, comprovação e encerramento dos apoios financeiros, constante do Anexo III, estabelecendo os deveres das entidades beneficiárias quanto à apresentação de relatórios de execução, evidências da realização das atividades, obras ou aquisições apoiadas, comprovativos de despesa quando exigíveis e demais elementos necessários à verificação do cumprimento dos objetivos que fundamentaram a atribuição do apoio; f) Determinar que os procedimentos administrativos ora aprovados constituem o modelo funcional da futura Plataforma Digital de Gestão de Apoios Municipais, a implementar progressivamente pelo Município, visando assegurar a tramitação eletrónica dos processos, a centralização da documentação, a monitorização da execução, a produção de indicadores de gestão e o reforço da transparência administrativa; g) Determinar que a coordenação do Sistema Municipal de Gestão de Apoios seja assegurada pelo Chefe da UM – Gabinete de Apoio às Freguesias, Dr. José Carlos Monteiro da Silva, competindo-lhe, designadamente: i. Promover a implementação e atualização dos procedimentos administrativos ora aprovados; ii. Assegurar a uniformização dos modelos, formulários, instruções e circuitos administrativos; iii. Coordenar a implementação, desenvolvimento e evolução da Plataforma Digital de Gestão de Apoios Municipais; iv. Promover a articulação entre as unidades orgânicas intervenientes; v. Elaborar indicadores de gestão e relatórios periódicos de monitorização; vi. Propor medidas de simplificação administrativa, melhoria contínua e reforço do controlo interno.; h) Determinar que a coordenação administrativa do Sistema Municipal de Gestão de Apoios seja assegurada pela Coordenadora Técnica, Maria José Gonçalves Gomes, competindo-lhe, designadamente: i. Garantir a correta instrução administrativa dos processos; ii. Verificar a completude da documentação apresentada; iii. Assegurar o controlo dos prazos procedimentais; iv. Promover a tramitação dos processos entre as diferentes unidades orgânicas; v. Apoiar a monitorização da execução dos procedimentos administrativos; vi. Colaborar na implementação e funcionamento da Plataforma Digital de Gestão de Apoios Municipais.; i) Determinar que cada Acordo de Atribuição de Subsídio seja acompanhado por um Gestor do Contrato, designado na respetiva deliberação de aprovação ou por despacho do Presidente da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do Acordo,

ao qual se aplicam, com as devidas adaptações, as competências previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos; j) Determinar que os procedimentos administrativos ora aprovados entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva deliberação, aplicando-se aos procedimentos iniciados após essa data e, sempre que compatível com a natureza e o estado da respetiva tramitação, aos procedimentos pendentes, sem prejuízo da validade dos atos administrativos entretanto praticados.”

ANEXO I – Documentação Instrutória da Candidatura

Documento	Atividade Regular	Eventos	Obras	Aquisição de Bens ou Equipamentos
<i>Formulário de candidatura</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Memória descritiva / Fundamentação do pedido</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Orçamento da atividade / projeto</i>	—	✓	✓	✓
<i>Cronograma de execução</i>	—	✓	✓	✓
<i>Orçamento(s) / proposta(s) de fornecedor</i>	—	—	✓	✓
<i>Comprovativos da despesa efetuada</i>	—	✓	✓	✓
<i>Declaração de inexistência de duplo financiamento</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Estatutos atualizados</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Ata de eleição dos órgãos sociais</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Relatório e Contas do último exercício</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Plano de Atividades e Orçamento do ano corrente</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Certidão da Autoridade Tributária / autorização consulta</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Certidão da Segurança Social / autorização consulta</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Comprovativo de IBAN</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Declaração sob compromisso de honra</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Outros documentos considerados necessários</i>	✓	✓	✓	✓

ANEXO II – Regime Financeiro dos Apoios Municipais

Tipologia de apoio	Modalidade de pagamento	Condição para pagamento	Encerramento
<i>Atividade Regular</i>	100% após celebração do Acordo de Atribuição de Subsídio	Assinatura do Acordo	Relatório de execução anual e demais elementos previstos no Anexo III
<i>Eventos (execução ≤ 1 mês)</i>	100% após celebração do Acordo	Assinatura do Acordo	Relatório de execução e comprovativos da realização do evento
<i>Eventos (execução > 1 mês)</i>	50% após celebração do Acordo + 50% após validação do relatório de execução	Validação da execução parcial/final, conforme aplicável	Relatório final e documentação prevista no Anexo III
<i>Obras</i>	50% após celebração do Acordo + 50% após validação técnica da execução	Informação técnica municipal favorável e verificação do cumprimento do Acordo	Relatório de execução e restantes elementos previstos no Anexo III
<i>Aquisição de Bens ou Equipamentos</i>	100% após apresentação dos comprovativos de aquisição ou 50% + 50%, quando expressamente definido pela Câmara Municipal	Conforme deliberação de atribuição	Relatório de execução e comprovativos da aquisição

ANEXO III – Documentação de Execução e Encerramento

Documento	Atividade Regular	Eventos	Obras	Aquisição de Bens / Equipamentos
<i>Relatório de execução</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Comprovativos da despesa efetuada</i>	—	✓	✓	✓
<i>Evidências da execução (fotografias, programas, publicações, etc.)</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Auto de medição ou informação técnica municipal (quando aplicável)</i>	—	—	✓	—
<i>Justificação de desvios (quando aplicável)</i>	✓	✓	✓	✓
<i>Outros elementos solicitados pelo Município</i>	✓	✓	✓	✓

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal e, após análise e discussão da mesma, deliberou, por unanimidade, aprovar os Procedimentos

Administrativos Aplicáveis à Atribuição, Execução, Acompanhamento e Encerramento dos Apoios Financeiros Municipais, bem como os respetivos Anexos I, II e III, nos exatos termos constantes da proposta apresentada, a qual se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

288 – Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação da Raça Barrosã - Aprovação de Candidaturas – Lista III / 2026

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos Serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Apoio Financeiro Destinando ao fomento da criação da Raça Barrosã - Aprovação de Candidaturas – Lista III 2026; Considerando que: As candidaturas presentes na Lista III de 2026, em anexo, cumprem o estipulado no artigo 4.º, do “Regulamento Municipal de concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional Autóctone – Raça Barrosã”, bem como todos os requisitos estabelecidos no artigo 3.º, do suprarreferido regulamento. Assim, após a análise efetuada às candidaturas da referida Lista III de 2026, as mesmas devem ser submetidas à aprovação da Câmara Municipal, conforme o previsto no artigo 5.º, do suprarreferido regulamento, cujo valor total importa em Dez mil e quinhentos euros (€10.500,00), sendo que a despesa tem enquadramento Orçamental no PAM 2024/A/18, conforme compromisso n.º 920. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva Lista III de 2026, conforme determinado pelo artigo 5.º, do suprarreferido regulamento, a que corresponde o compromisso n.º 920, no valor total de dez mil e quinhentos euros (€10.500,00).

289 – Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária / Lista VII - 2026

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos Serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária - Lista VII - 2026 / Aprovação Considerando que as candidaturas constantes da Lista VII / 2026, que se anexa, cumprem o estipulado nos artigos 3.º e 4.º, do “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária”, com as alterações introduzidas na 1.ª Alteração, submete-se agora, conforme

previsto no artigo 6.º, do suprarreferido Regulamento, à aprovação do Sr. Presidente da Câmara, as respetivas comparticipações financeiras, cujo valor total importa em Mil, cento e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos (1.174,50€). Mais se informa que as mesmas têm enquadramento orçamental na rubrica do PAM - 2002A062, com o compromisso n.º 921. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

290 - Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas para Aquisição de Viatura ABSC / Proposta

Presente a proposta referida em epígrafe, a qual tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, no montante de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros), destinado à aquisição de uma viatura ABSC – Ambulância de Socorro, com vista ao reforço da capacidade operacional da Associação e à melhoria da resposta prestada à população do concelho e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “Proposta “Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas para Aquisição de Viatura ABSC” Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas é uma pessoa coletiva de utilidade pública que desempenha um papel indispensável na proteção e socorro das populações do concelho, assegurando, entre outras missões, o transporte de doentes para consultas, tratamentos, fisioterapia e demais cuidados de saúde; Considerando que a referida Associação comunicou que o atual parque automóvel se revela insuficiente para responder às necessidades existentes, tornando-se necessária a aquisição de uma viatura ABSC – Ambulância de Socorro, por forma a assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência do serviço prestado à população; Considerando que a aquisição desta viatura permitirá reforçar a capacidade operacional da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, aumentando a disponibilidade dos meios de transporte de doentes e contribuindo para uma prestação de serviços mais eficaz, em benefício direto dos munícipes ;Considerando que o apoio solicitado se encontra juridicamente enquadrado no Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras do Município de Boticas, bem como nas competências atribuídas aos municípios pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios da saúde, da proteção civil e do apoio às entidades que prosseguem fins de interesse municipal;

Considerando que foi emitido o respetivo compromisso orçamental n.º 894; Considerando que, na sequência das diligências efetuadas pelos serviços municipais, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas declarou não beneficiar de qualquer outro financiamento público destinado à aquisição da referida viatura, não se verificando, de acordo com a informação prestada, qualquer situação de duplicação de financiamento para a mesma despesa; Considerando, por fim, que o investimento em causa prossegue um inequívoco interesse público municipal, traduzindo-se na melhoria da resposta às necessidades da população do concelho, no reforço da segurança e da proteção civil e na promoção do acesso dos munícipes aos cuidados de saúde, através do transporte de doentes; Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras do Município de Boticas, delibere: a) Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas um apoio financeiro no montante de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros), destinado à aquisição de uma viatura ABSC – Ambulância de Socorro; b) Determinar que o apoio seja formalizado mediante a celebração do respetivo Protocolo, no qual serão definidas as condições da sua atribuição, a finalidade do financiamento e as obrigações da entidade beneficiária; c) Determinar que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas apresente os documentos comprovativos da aquisição da viatura e da aplicação integral do apoio concedido, nos termos do regulamento municipal aplicável e do Protocolo a celebrar ;d) Designar como gestor do Protocolo o Dr. José Carlos Silva, Chefe da Unidade Municipal de Apoio às Freguesias, competindo-lhe acompanhar a execução do Protocolo e verificar o cumprimento das obrigações dele decorrentes. Boticas, 28 de julho de 2026. O Presidente da Câmara Municipal (Guilherme Pires, Dr.)”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta “Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas para Aquisição de Viatura ABSC” e, após apreciação do seu conteúdo, considerando o relevante interesse público municipal subjacente ao reforço da capacidade operacional da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas e à melhoria da resposta prestada à população do concelho, deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta, atribuindo à Associação Humanitária dos

Bombeiros Voluntários de Boticas um apoio financeiro no montante de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros), destinado à aquisição de uma viatura ABSC – Ambulância de Socorro, bem como aprovar a celebração do respetivo Protocolo e designar como gestor do mesmo o Dr. José Carlos Silva, Chefe da Unidade Municipal de Apoio às Freguesias, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras do Município de Boticas. À despesa corresponde o compromisso n.º 894.

291 - Projeto de “Regulamento Municipal para a Instalação e Acesso a Infraestruturas aptas a comunicações eletrónicas em espaços públicos do Município de Boticas” / Submissão a Consulta Pública

Na sequência da deliberação de 19 de março de 2026, através da qual foi autorizado o início do procedimento de elaboração do Regulamento em referência, foi agora presente, para efeitos de submissão a consulta pública, o “Regulamento Municipal para a Instalação e Acesso a Infraestruturas aptas a comunicações eletrónicas em espaços públicos do Município de Boticas” o qual tem em vista estabelecer as regras e condições aplicáveis à atribuição de direitos de passagem, bem como definir os procedimentos a observar na utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes e equipamentos de comunicações eletrónicas em espaços públicos.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou submeter, por unanimidade, o Projeto de Regulamento em causa a Consulta Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões por parte dos interessados, procedendo à sua publicitação na 2.ª Série do Diário da República.

292 - Proposta de “Alteração (2.ª) ao Regulamento da Criança Recém-Nascida (Enxoval)” / Aprovação Definitiva

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 19 de março do corrente ano, foi agora presente, para aprovação definitiva, a proposta de “Alteração (2.ª) ao Regulamento da Criança Recém-Nascida (Enxoval)”, verificando-se não ter sido objeto de sugestões e/ou alterações substanciais e, nesse sentido, encontra-se a mesma apta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final de “Alteração (2.ª) ao Regulamento da Criança Recém-Nascida” à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os fins previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

293 - Proposta de “Alteração (2.ª) ao Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas” / Aprovação Definitiva

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 19 de março do corrente ano, foi agora presente, para aprovação definitiva, a proposta de “Alteração (2.ª) ao Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas”, verificando-se que a mesma não foi objeto de sugestões e/ou alterações substanciais no decurso do procedimento de consulta pública e, nesse sentido, encontra-se apta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final de “Alteração (2.ª) ao Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas” à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os fins previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

294 – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Boticas / Início do Procedimento e Participação Procedimental / Proposta

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na íntegra: *"PROPOSTA Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Boticas. 1. Considerando que as Autarquias Locais prosseguem, nos termos da lei, interesses próprios das respetivas populações, designadamente através da promoção do desenvolvimento social, educativo e cultural das comunidades locais, assumindo particular relevância a adoção de medidas destinadas a promover a igualdade de oportunidades e a apoiar os cidadãos e as famílias em situação de maior vulnerabilidade económica; 2. Considerando que o acesso à educação e à formação constitui um fator determinante para o desenvolvimento económico, social e cultural das*

comunidades, contribuindo para a qualificação da população, para a promoção da mobilidade social e para a criação de condições suscetíveis de favorecer a fixação de jovens e o desenvolvimento sustentável dos territórios; 3. Considerando que o Município de Boticas, enquanto território do interior, enfrenta desafios demográficos particularmente relevantes, designadamente o envelhecimento da população, a diminuição da população jovem e a necessidade de criar condições que contribuam para a fixação e atração de população, assumindo as políticas de educação, qualificação e apoio à juventude especial importância no âmbito das políticas públicas municipais; 4. Considerando que a frequência do ensino superior representa, para muitas famílias, um esforço financeiro significativo, agravado pelas despesas inerentes ao alojamento, alimentação, transportes, material escolar e demais encargos associados à frequência de estabelecimentos de ensino localizados, em muitos casos, fora do concelho de Boticas; 5. Considerando que tais encargos podem constituir um fator de desigualdade no acesso e frequência do ensino superior, sobretudo para os estudantes provenientes de agregados familiares com menores recursos económicos, podendo condicionar a continuidade dos estudos ou determinar o abandono da formação por razões de natureza financeira; 6. Considerando que o Município de Boticas reconhece a importância de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e à formação, apoiando os estudantes economicamente mais carenciados e contribuindo para a valorização das qualificações académicas e profissionais dos jovens residentes no concelho; 7. Considerando que a atribuição de bolsas de estudo constitui um instrumento adequado à concretização destes objetivos, permitindo apoiar os encargos suportados pelos agregados familiares com a frequência do ensino superior e contribuindo, simultaneamente, para o reforço da qualificação da população e para a criação de condições favoráveis à fixação de jovens no território; 8. Considerando que o Município de Boticas dispõe de um Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, cuja experiência de aplicação evidencia a necessidade de proceder à sua revisão e atualização, de modo a adequá-lo à realidade socioeconómica atual, às necessidades das famílias e à evolução das modalidades de formação superior; 9. Considerando, designadamente, a necessidade de atualizar os critérios e procedimentos aplicáveis à atribuição das bolsas, clarificar as regras relativas à determinação do rendimento mensal per capita e à composição do agregado familiar, aperfeiçoar os mecanismos de comprovação da situação económica dos candidatos e reforçar a transparência, objetividade e segurança jurídica do procedimento de atribuição dos apoios; 10. Considerando igualmente a necessidade de adequar o âmbito do apoio

municipal às atuais modalidades de ensino superior, prevendo expressamente a possibilidade de atribuição de bolsas a estudantes que frequentem Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), enquanto formação superior legalmente reconhecida e relevante para a qualificação e integração profissional dos jovens;

11. Considerando que se pretende, para o ano letivo de 2026/2027, atualizar o valor da bolsa de estudo para o montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) por beneficiário, prevendo-se a possibilidade de, nos anos letivos subsequentes, proceder à atualização do respetivo valor até ao limite máximo de 2.000,00 € (dois mil euros), mediante deliberação da Câmara Municipal e em função da disponibilidade orçamental e das prioridades das políticas municipais;

12. Considerando, ainda, que se pretende estabelecer um limite máximo de 50 (cinquenta) bolsas de estudo a atribuir por cada ano letivo, sem prejuízo da possibilidade de atribuição de um número inferior, em função da dotação orçamental disponível e do número de candidaturas que reúnam os requisitos regulamentarmente previstos;

13. Considerando que a atribuição dos apoios deverá continuar a atender à situação socioeconómica dos candidatos e dos respetivos agregados familiares, designadamente através da aplicação do critério do rendimento mensal per capita, garantindo-se que os recursos públicos municipais são direcionados prioritariamente para os estudantes que se encontrem em situação de maior carência económica;

14. Considerando que a revisão do Regulamento deverá igualmente assegurar uma maior clarificação dos documentos necessários à instrução das candidaturas, nomeadamente quanto à comprovação dos rendimentos dos elementos que integram o agregado familiar e à demonstração da situação tributária e contributiva dos candidatos, evitando interpretações divergentes e garantindo uma aplicação uniforme e transparente das regras;

15. Considerando que a atribuição das bolsas deverá assentar em critérios objetivos, transparentes e verificáveis, sem prejuízo da possibilidade de valorização complementar de propostas, projetos ou ideias suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento económico, social, cultural, ambiental ou territorial do concelho de Boticas;

16. Considerando que a revisão do Regulamento deverá contribuir para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos financeiros municipais, reforçando simultaneamente os mecanismos de fiscalização e controlo da manutenção dos requisitos que determinaram a atribuição dos apoios e prevenindo situações de utilização indevida dos recursos públicos;

17. Considerando que a atribuição das bolsas de estudo representa um investimento do Município na educação, na formação e na qualificação dos jovens, com benefícios

esperados ao nível da promoção da igualdade de oportunidades, da redução do abandono escolar por motivos económicos, da valorização do capital humano e da criação de condições favoráveis à fixação de população jovem no concelho; 18. Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, sem prejuízo das demais atribuições legalmente cometidas às autarquias locais; 19. Considerando que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município; 20. Considerando que, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento do regulamento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; 21. Considerando, por fim, que a elaboração do projeto de regulamento deverá observar as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que respeita à participação procedimental e à audiência dos interessados, quando legalmente aplicáveis; 22. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere: 1. Aprovar o início do procedimento de elaboração do "Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Boticas", tendo por objeto estabelecer as normas e condições aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho de Boticas que frequentem ou ingressem em estabelecimentos de ensino superior legalmente reconhecidos, incluindo os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP); 2. Determinar que o procedimento tenha em vista a criação de um regime regulamentar atualizado e adequado à realidade socioeconómica atual, estabelecendo, designadamente, os critérios de elegibilidade, as condições de acesso, o apuramento do rendimento mensal per capita, os procedimentos de candidatura, os critérios de seleção, as regras de atribuição, pagamento e renovação das bolsas, bem como os mecanismos de fiscalização, anulação e restituição dos apoios indevidamente recebidos; 3. Determinar que o projeto de

regulamento seja estruturado de forma a prever, já para o ano letivo de 2026/2027, a possibilidade de atribuição de até 50 (cinquenta) bolsas de estudo, no valor individual de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), podendo o respetivo montante ser atualizado nos anos letivos subsequentes até ao limite máximo de 2.000,00 € (dois mil euros), mediante deliberação da Câmara Municipal e condicionada à existência de dotação orçamental adequada e suficiente; 4. Determinar a publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas na Internet, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com os seguintes elementos: a) Órgão que desencadeou o procedimento: Câmara Municipal de Boticas, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal; b) Data de início do procedimento: 6 de agosto de 2026; c) Objeto do procedimento: Elaboração do “Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Boticas”, destinado a estabelecer as normas e condições de atribuição de apoio financeiro a estudantes residentes no concelho de Boticas que frequentem ou ingressem em estabelecimentos de ensino superior legalmente reconhecidos, incluindo os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP); d) Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas na Internet, os seus contributos e sugestões para a elaboração do projeto de regulamento; e) Forma de apresentação dos contributos: Os contributos deverão ser apresentados por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas, podendo ser entregues nos serviços municipais ou remetidos através dos meios legalmente disponíveis para o efeito; 5. Determinar que, após a conclusão da fase de participação procedimental e ponderados os contributos eventualmente apresentados, seja elaborado o respetivo projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Boticas, para posterior tramitação nos termos legalmente aplicáveis. Município de Boticas, 28 de julho 2026, O Presidente da Câmara Municipal, Guilherme Pires, Dr. ”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Boticas, bem como a

publicitação do respetivo início no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

295 - Agenda Cultural Verão em Festa 2026 – Proposta de reforço financeiro e autorização de despesa adicional para as atividades do mês de agosto

Pela Unidade Municipal de Cultura e Turismo foi presente a informação que a seguir se transcreve na íntegra: *"Agenda Cultural "Verão em Festa 2026" – Proposta de reforço financeiro e autorização de despesa adicional para as atividades do mês de agosto, Exmo. Sr. Presidente; 1.ENQUADRAMENTO e ANTECEDENTES, Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no seguimento da deliberação: Agenda Cultural "Verão em Festa 2026 - Proposta" presente na reunião de Câmara de 18 de junho e que aprovou o programa geral e a realização das despesas a efetuar ao longo do mês de julho, bem como da deliberação: Agenda Cultural Verão em festa 2026 – Atividades do mês de Agosto, tomada na reunião ordinária de Câmara realizada no passado dia 16 de julho de 2026, que aprovou as despesas a realizar no corrente mês de agosto. Ora importa realçar que o referido programa constitui um eixo estratégico fundamental para a dinamização social, cultural e económica do Concelho de Boticas, atraindo milhares de munícipes, visitantes e a nossa vasta comunidade emigrante.2. JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA DO REFORÇO, No entanto, e face à dimensão que o evento assumiu, à diversidade das atividades programadas e à expressiva adesão de público, verificou-se uma insuficiência da dotação orçamental inicialmente prevista para o mês de agosto. Para salvaguardar o prestígio do Município, a qualidade das iniciativas e a segurança de todos os envolvidos, tornou-se imperioso prever despesas adicionais nas seguintes áreas técnicas e logísticas: - Estruturas Técnicas e Logística (Palcos e Geradores): A simultaneidade de eventos e a complexidade técnica dos espetáculos agendados exigiram o aluguer de mais palcos e de geradores de energia de grande capacidade, garantindo a autonomia elétrica e a viabilidade técnica das produções na Praça do Município e noutros espaços da vila e do concelho. Segurança e Proteção Civil (Reforço Policial e Segurança Privada): Face à previsão de uma elevada afluência de público, foi necessário contratualizar um reforço policial significativo junto das forças de segurança (GNR) e complementar a operação com serviços de segurança privada licenciada, assegurando o cumprimento dos planos de segurança e policiamento de espetáculos. Apoio a Intervenientes (Alojamento e Refeições): O acolhimento de artistas nacionais, grupos de animação, associações locais e outros parceiros institucionais implicou um acréscimo nos encargos com alojamento na hotelaria*

local e no fornecimento de refeições, logística indispensável para a permanência e bom desempenho dos artistas e criativos no concelho. Decoração e Imagem (Arranjos Florais): A necessidade de valorizar esteticamente os palcos, os edifícios públicos de apoio e as zonas de protocolo exigiu a aquisição de flores e arranjos decorativos, promovendo uma imagem cuidada e atrativa da vila de Boticas. Ações Culturais Complementares (Aquisição de Livros): No âmbito do incentivo à leitura e das iniciativas de promoção cultural integradas na agenda de verão, justificou-se a aquisição de livros e material bibliográfico para ofertas institucionais, apresentações literárias e enriquecimento das atividades lúdico-pedagógicas. Desta forma, estima-se que o valor até agora aprovado seja insuficiente para cobrir as reais necessidades de agosto. 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, A presente proposta encontra enquadramento legal nas competências do Executivo Municipal previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao apoio e realização de atividades de interesse público e desenvolvimento cultural do concelho., 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DESPACHO, Face ao exposto, e com o objetivo de garantir o normal decurso das festividades e o sucesso da Agenda Cultural Verão em Festa 2026 de Boticas, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que se digne autorizar a presente informação técnica, validando a necessidade de reforço orçamental com base nos fundamentos apresentados submetendo-a a aprovação na próxima reunião de Câmara. À consideração superior, Ricardo Mota, Dr., Chefe UMCT.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, e atendendo ao interesse e valor da proposta, bem como aos seus propósitos e fundamentação, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando a sua concretização, validando a necessidade de reforço orçamental e autorizando a realização das despesas necessárias para as atividades a realizar no mês de agosto e a que correspondem os compromissos n.ºs: 939, 940, 941, 943, 945, 947, 948 e 949, no valor global de Vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos (25.438,93 €).

296 – Dia Internacional da juventude / Comemorações

Presente um e-mail (reg. 3884, de 13/Jul.), apresentado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, através do qual o Município de Boticas é convidado a associar-se às comemorações do “Dia Internacional da Juventude”, uma iniciativa

que pretende celebrar a “capacidade transformadora das novas gerações”, que terá lugar no próximo dia 12 de agosto, através da gratuidade e/ou descontos e ofertas aos jovens com idades entre os 12 e os 30 anos no acesso a serviços coordenados pelo Município.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse que a iniciativa representa para a juventude do Concelho, deliberou, por unanimidade, aderir às comemorações do “Dia Internacional da Juventude”, estabelecendo a entrada gratuita nas Piscinas Municipais para os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, nos termos no n.º 9 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas Municipais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

297 - Informação de Gestão – 31 de julho de 2026

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	10.634.569,53
Corrente	8.015.300,86
Capital	2.619.268,67
Despesa Paga (acumulado)	7.983.168,83
Corrente	5.977.615,60
Capital	2.005.553,23
Despesa Paga (do período)	910.876,55
Corrente	697.750,51
Capital	213.126,04
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	12.058.972,34
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	274.840,78
Compromissos Assumidos e Não Pagos	9.797.628,98
Faturas por Pagar	344.434,53
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	34.027,09

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

298 – Atividades a Realizar no Âmbito do Projeto “Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)”

Presente uma Informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Assunto: Atividades a Realizar no Âmbito do Projeto “Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)” No âmbito do projeto “Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)” e com vista à concretização dos objetivos definidos na respetiva candidatura, torna-se necessária a realização de diversas atividades. Neste contexto, encontra-se prevista a dinamização de uma atividade, a realizar no dia 11 de agosto, destinada aos participantes dos Ateliers de Verão, a desenvolver pela empresa Science4You. A iniciativa consistirá na realização de sessões de ciências experimentais, tendo como principal objetivo despertar o interesse dos participantes pelas ciências, através da exploração de situações práticas do quotidiano, promovendo a aprendizagem de forma lúdica, interativa e participativa. As atividades serão adaptadas às diferentes faixas etárias e aos interesses das crianças, proporcionando experiências educativas que conciliam a diversão com a aquisição de conhecimentos. A despesa inerente à realização da referida iniciativa encontra-se devidamente enquadrada na rubrica orçamental 0400/02022509 – 2018 A1, correspondendo ao compromisso n.º 928, no montante global de 1.088,55 € (mil e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).”*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com realização da despesa em causa, no valor global de 1.088,55 €, a que corresponde o compromisso n.º 928.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

299 – Empreitada de “Qualificação do espaço público da Vila de Boticas” - Abertura de Concurso Público

Presente uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à abertura de um concurso público destinado à execução da empreitada de “Qualificação do espaço público da Vila de Boticas” e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Qualificação do espaço público da Vila de Boticas” / Abertura de Procedimento - Concurso Público. No âmbito do aviso NORTE2030-2024-36-Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT), foi oportunamente submetida a candidatura relativa ao Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030), com código de operação NORTE2030-FEDER-03364000, cuja designação da operação é Qualificação do Espaço Público da Vila de Boticas, candidatura esta aprovada a 30-09-2026. A presente empreitada tem por objeto a requalificação do Jardim do Conde de Vila Real, um espaço público de elevada importância estratégica e estruturante na malha urbana da Vila de Boticas. Pela sua localização central, junto à Praça do Município e aos principais edifícios administrativos e de serviços, o jardim constitui um elemento de ligação entre diferentes áreas da vila, desempenhando um papel fundamental na circulação pedonal, na fruição de espaços de lazer e na realização de atividades de convívio e culturais. A intervenção reveste-se, assim, de particular relevância para a valorização do espaço público, promovendo melhores condições de acessibilidade, conforto e utilização, contribuindo para a qualidade de vida da população e para o reforço da identidade e atratividade da Vila de Boticas. De forma a prosseguir com as ações necessárias para a sua implementação, a DGAT propõe que se proceda à abertura do respetivo procedimento de contratação pública, ao abrigo da alínea b), do artigo 19.º e nos termos do artigo 130º, ambos do CCP, sendo o preço base de Um milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e um euros (1.880.931,00 €), excluindo o IVA à taxa legal em vigor, justificando-se o mesmo tendo em conta o mapa de medições e orçamento do projeto de execução. A calendarização prevista é de 365 dias. Constituem peças do Projeto de execução, as definidas no art.º 7 da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, com componentes escritas e desenhadas, aprovadas em Reunião Câmara Municipal, datada de 16 de abril de 2026. Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação*

atual, propõe-se a constituição do Júri do procedimento: Óscar Lucas – Chefe da DGAT; Ana Rei – Técnica Superior; Ana Cadime - Chefe de Unidade. Suplentes: Pedro Medeiros – Técnico Superior; Nelson Correia – Assistente Técnico. Considerando que esta despesa está prevista na rubrica 0300/07030305/2024/15, sugere-se que ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, sejam aprovados os respetivos Caderno de Encargos (instruído conforme o art.º 42.º do CCP) e Programa de Procedimento (nos termos do art.º 41.º do CCP) e seja designado como Gestor do Contrato de acordo com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96 e o art.º 209-A, ambos do CCP, a Chefe da UMOM, Eng.ª Ana Cadime. CPV: 45112712-9 (Trabalhos de paisagismo em jardins). Propõe-se ainda que seja exigida a prestação de caução de acordo com o n.º 1, do artigo 89.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual. À consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª (Chefe da UMOM)."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.130º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um concurso público para execução da referida obra, aprovando para o efeito o correspondente Caderno de Encargos e Programa do Procedimento respetivos, também presentes, a que corresponde o Cabimento n.º 1084.

300 – Planos de Trabalhos e Plano Financeiro – Adequação dos valores a comprometer por exercício económico da Empreitada de " Ampliação do Multiusos de Boticas"

Presente uma informação, da Divisão e Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da adequação dos valores a comprometer por exercício económico da Empreitada de " Ampliação do Multiusos de Boticas", a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: Planos de Trabalhos e Plano Financeiro – Adequação dos valores a comprometer por exercício económico- Empreitada de " Ampliação do Multiusos de Boticas". No âmbito do procedimento de formação do contrato de empreitada "Ampliação do Multiusos de Boticas" e para efeitos de autorização da despesa e da assunção de encargos plurianuais, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, conjugado com o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, os serviços da Divisão de Gestão e Administração do Território procederam à repartição de encargos financeiros da empreitada referida em epígrafe, por anos

económicos, em função da adequação dos trabalhos previstos na fase de concurso, agora adequados aos preços unitários da proposta vencedora, sendo prevista a seguinte repartição da despesa :Ano de 2026: 889.306,16 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Ano de 2027: 445.988,38 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Concluído o procedimento pré-contratual, verifica-se que a proposta a adjudicar apresenta o valor contratual de 1.333.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O cronograma financeiro apresentado pelo adjudicatário difere da programação financeira inicialmente prevista pelos serviços municipais, refletindo o planeamento executivo proposto para a realização da empreitada pelo futuro adjudicatário. Assim, a repartição financeira constante da proposta adjudicada é a seguinte: Ano de 2026: 288.839,67 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Ano de 2027: 1.044.160,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A diferença entre a programação financeira inicialmente prevista e a constante da proposta adjudicada resulta do faseamento da execução dos trabalhos apresentado pelo concorrente, que distribui de forma distinta os trabalhos a executar em cada um dos anos económicos, sem prejuízo do cumprimento do prazo global de execução da empreitada. Não obstante esta alteração da distribuição financeira anual, deverá manter-se a programação técnica global da empreitada definida pela entidade adjudicante, ajustada aos valores da proposta adjudicada. Esta programação foi concebida de modo a compatibilizar a execução dos trabalhos com a normal utilização do espaço de intervenção, assegurando, sempre que possível, a realização dos eventos programados e o regular funcionamento dos equipamentos municipais envolventes, minimizando os constrangimentos decorrentes da intervenção no Pavilhão Multiusos. Após a consignação da empreitada e nos termos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, proceder-se-á à articulação do Plano de Trabalhos, do Plano de Pagamentos e do Plano Financeiro com o plano final de consignação, na estrita medida do necessário para assegurar a respetiva compatibilização com o faseamento efetivo da execução dos trabalhos, sem alteração do preço contratual, do prazo global de execução da empreitada ou dos demais elementos essenciais da proposta adjudicada. Á consideração superior.

Ana Cadime, Eng.^a (Técnico superior)."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida informação.

301 – Ampliação do Multiusos de Boticas / Adjudicação e Minuta do Contrato

Na sequência da deliberação tomada em 16 de abril de 2026, foi presente o correspondente processo da empreitada em epígrafe, acompanhado do competente Relatório Preliminar, oportunamente elaborado pelo Júri do Concurso e ainda o consequente Relatório Final.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor dos correspondentes relatórios do Júri do Concurso e deliberou, por unanimidade, efectuar a adjudicação da empreitada “Ampliação do Multiusos de Boticas” à empresa Construções 13 de Agosto, Lda., pelo valor de Um milhão trezentos e trinta e três euros , (1.333.000,00 €), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da sua proposta e demais condições do processo de concurso, a que corresponde o Compromisso n.º951. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa.

302 – Requalificação das Piscinas Municipais – Minuta do contrato de trabalhos complementares / Ratificação

Presente uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento de que, por lapso, a minuta do contrato relativa aos trabalhos complementares da empreitada referida em epígrafe não foi submetida à Reunião de Câmara realizada em 2 de julho de 2026, na qual foi aprovada a execução dos referidos trabalhos complementares, assim como o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 de julho de 2026, proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, através do qual foi aprovada a minuta do contrato dos trabalhos complementares da mencionada empreitada, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. A informação referida transcreve-se a seguir: *“Assunto: Requalificação das Piscinas Municipais- Minuta do Contrato de Trabalhos Complementares.1. Antecedentes. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 2 de julho de 2026, foi aprovada a execução de trabalhos complementares no âmbito da empreitada designada Requalificação das Piscinas Municipais. Contudo, por lapso, a respetiva minuta do contrato adicional não foi presente na referida reunião e formalmente submetida à apreciação daquele órgão. 2. Situação atual e enquadramento legal. Encontrando-se agora reunidos todos os elementos e devidamente elaborada a minuta do contrato de trabalhos complementares, cumpre salvaguardar que a competência para a sua aprovação cabe à Câmara Municipal, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. Dado que a próxima*

reunião ordinária deste órgão apenas ocorrerá somente a 6 de agosto, o aguardo por essa data prejudicaria gravemente a célere celebração do instrumento contratual. Esta paragem comprometeria o normal e contínuo desenvolvimento da empreitada, configurando uma situação de urgência que carece de resolução imediata.3. Proposta de decisão. Face ao exposto, e com vista a suprir a omissão e evitar prejuízos decorrentes do atraso na obra, propõem-se a V/ Excelência que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se digne: a) Aprovar a minuta do contrato de trabalhos complementares através de despacho; b) Determinar a submissão do referido despacho a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião ordinária. Á consideração superior. Ana Cadime, Eng.ª (Chefe UMOM)."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação, bem como do referido despacho e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, ratificando assim o ato praticado pelo Presidente da Câmara e aceitando, em consequência, a decisão de aprovação da Minuta dos Trabalhos complementares do referido procedimento.

303 – Empreitada "Requalificação do Centro Cultural de Beça" - Revisão de Preços Final

Presente uma informação técnica, oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Empreitada de "Requalificação do Centro Cultural de Beça - Revisão de Preços Final Ao abrigo do regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, assim como da fórmula polinomial constante na cláusula 20.º do Caderno de Encargos, procedeu a empresa "Construções 13 de Agosto, Lda.", no âmbito da adjudicação do concurso supra referido (Contrato 08/24), ao cálculo da Revisão de Preços Final, que se encontra em anexo a esta informação (registo n.º 2668).O montante apurado, é de no valor total de cinco mil, setecentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos (5.725,59€), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor.Compromisso:727.Ana Cadime, Eng.ª Chefe da UOM."*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e tendo em conta o teor da mesma e ainda em conformidade com o disposto no artigo 382º, do Decreto-Lei n.º18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando o pagamento da Revisão

de Preços à firma “Construções 13 de agosto, Lda.”, no montante de cinco mil, setecentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos (5.725,59€), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 839 e compromisso nº727.

304 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-353, de 31/Jul), apresentado por Luís Leandro – Sociedade Unipessoal, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo deste Município, a qual a seguir se transcreve na íntegra e se encontra suportada pelo Parecer Jurídico Genérico UMAJ n.º 2355/2026, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que se considera parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. UMU: “*Requerente: Luís Leandro – Sociedade Unipessoal, Lda. Local: Rua Dr. Rogério Bráulio Martins, n.º 8 - Boticas PRC: 26-183 REQ: 26-353. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento “Coffee Club”, sito na Rua Dr. Rogério Bráulio Martins, n.º 8, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 38m2 de ocupação durante 2 meses, o valor das taxas é de 803,80€. Ora, a informação técnica n.º 2355/26, de 26.05.2026, elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, relativa a “Isenções de taxas – Esplanadas, publicidade e ocupação do espaço público por comerciantes”, conclui que “verificando-se cumulativamente os pressupostos legais, regulamentares, técnicos e financeiros acima referidos, nomeadamente a avaliação técnica favorável, a inexistência ou regularização de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como o correto apuramento da despesa fiscal e o enquadramento nas «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», nada obsta à aplicação do regime de isenção de taxas previsto nas alíneas VI), VII) e VIII), devendo os respetivos processos ser submetidos à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.” Assim, considerando a inexistência de dívidas da requerente perante o*

Município, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como o enquadramento no valor estimado para a despesa fiscal associada às “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, constata-se não haver inconvenientes na pretensão no que respeita ao enquadramento jurídico do pedido, pelo que se propõe o seu encaminhamento para reunião de câmara. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo e o respetivo suporte jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de oitocentos e três euros e oitenta cêntimos (803,80€).

305 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-319, de 14/Jul), apresentado por Miguel Peixoto Martins, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo deste Município, a qual a seguir se transcreve na íntegra e se encontra suportada pelo Parecer Jurídico Genérico UMAJ n.º 2355/2026, da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que se considera parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. UMU: *“Requerente: Miguel Peixoto Martins Local: Rua Alto dos Cortelhos, n.º 1 – Vila Grande PRC: 26-169 REQ: 26-319. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio à roulotte de venda de bebidas sita na Rua Alto dos Cortelhos, n.º 1, em Vila Grande, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 70m2 de ocupação durante 2 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2964/26), o valor das taxas é de 1.463,00€. Ora, a informação técnica n.º 2355/26, de 26.05.2026, elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, relativa a “Isenções de taxas – Esplanadas, publicidade e ocupação do espaço público por comerciantes”, conclui*

que “verificando-se cumulativamente os pressupostos legais, regulamentares, técnicos e financeiros acima referidos, nomeadamente a avaliação técnica favorável, a inexistência ou regularização de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como o correto apuramento da despesa fiscal e o enquadramento nas «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», nada obsta à aplicação do regime de isenção de taxas previsto nas alíneas VI), VII) e VIII), devendo os respetivos processos ser submetidos à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.” Assim, considerando a inexistência de dívidas do requerente perante o Município, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como o enquadramento no valor estimado para a despesa fiscal associada às “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, constata-se não haver inconvenientes na pretensão no que respeita ao enquadramento jurídico do pedido, pelo que se propõe o seu encaminhamento para reunião de câmara. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Urbanismo e o respetivo suporte jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de mil, quatrocentos e sessenta e três euros (1.463,00€).

306 - Controlo Prévio de Obras Particulares / Comunicação Prévia de Obras de Reconstrução, Alteração e Ampliação

Presente um requerimento (REQ26-0283, de 22.06.2026), apresentado por Adriano Reimers, Unipessoal Lda, através do qual apresenta uma comunicação prévia para as obras de reconstrução, alteração e ampliação de uma habitação, bem como as informações elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: “REQ26-0283_Adriano Reimers Lda_Reconstrução de Habitação_Com.Prev. Requerentes: Adriano Reimers Unipessoal Lda. Local: Travessa do Pascoal nº1 – Boticas PRC: 26-151 REQ: 26-0283 A requerente apresenta uma comunicação prévia referente às obras de reconstrução, alteração e ampliação de um edifício de habitação sito Travessa do Pascoal nº1, Boticas, artigo urbano matriz nº 37, da Freguesia de Boticas e Granja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Boticas sob o nº 1847/20250613. A pretensão contempla a reconstrução, alteração e ampliação de um edifício de habitação resultando um edifício com 133,27m2 de

área de implantação e 284,05m² de área bruta de construção (sendo apenas 253,28 contabilizados para efeito de índice uma vez que a restante área não apresenta pé direito regulamentar). Da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM agora suspenso resulta que o prédio em causa se localiza em solo urbano (Nível 1 – Área Urbana de Boticas), sem condicionantes, cumprindo todos os requisitos para a referida categoria. Integra ainda o Plano de Urbanização da Vila de Boticas em Zona de Edificação Consolidada. Relativamente à análise do projeto, verificou-se a sua conformidade com o regulamento do PDM e do PU, e outras normas legais e regulamentares relativas à inserção urbana e paisagística, incluindo o uso proposto, respeitando a conformação da edificação original e enquadrando-se no núcleo edificado em causa. O não cumprimento integral dos critérios de estacionamento privativo encontra-se justificados pela pré-existência, conforme estabelecido no artigo 12º do Regulamento em articulação com a alínea c) do nº7 do artigo 26º do PU. Enquadrando o pedido na proposta de Plano, o prédio em causa insere-se igualmente em solo urbano (Espaço Central), sem condicionantes, cumprindo com os alinhamentos, recuos e volumetria dos edifícios da frente urbana onde se insere. A dispensa do cumprimento dos critérios de estacionamento encontra-se consubstanciada pelo nº2 do artigo 17º da proposta de regulamento. Em relação aos projetos de especialidades, os termos de responsabilidade dos seus autores, que acompanham os ditos projetos, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, tal como preconizado pelo n.º 8, do artigo 20.º do RJUE, pelo que não vejo inconvenientes na sua aceitação. Contudo, o pedido não se encontra instruídos com todos os elementos constantes do nº 25 do Anexo I à Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, pelo que deverá ser notificado a aperfeiçoá-lo entregando para o efeito: - Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra conforme alínea k) do nº25 do Anexo I à portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro; - Seguro de acidentes de trabalho do empreiteiro responsável pela execução da obra conforme alínea m) do nº25 do Anexo I à portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro; - Termo de Responsabilidade do diretor de obra, acompanhado dos respetivos documentos, conforme alínea l) do nº25 do Anexo I à portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro, incluindo o comprovativo de vínculo laboral entre o diretor de obra e o empreiteiro conforme a alínea c) do nº 4, do artigo 22º, da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua versão atualizada; - Documento de Legitimidade corrigido em relação à área total do artigo; Atendendo à suspensão de procedimentos em vigor, conforme o artigo 145.º do RJIGT, propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para parecer

jurídico e posterior reunião de câmara de modo que se delibere acerca do levantamento da suspensão pelo facto da operação urbanística se conformar com ambos os planos (plano atual e proposta de plano) cumprindo com o estabelecido na versão comentada pela Dra. Fernanda Paula Oliveira do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo a decisão à luz dos dois planos a mesma – o deferimento do pedido consubstanciado no pedido de aperfeiçoamento acima descrito. À consideração superior. Susana Tomaz, Arquitecta". UMAJ: "Assunto: Adriano Reimers, Unipessoal, Lda Parecer Jurídico 1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico no âmbito do processo PRC 26-151 / REQ 26-0283, referente a uma comunicação prévia apresentada por Adriano Reimers, Unipessoal, Lda., relativa a uma operação urbanística de reconstrução, alteração e ampliação de um edifício de habitação, sito na Travessa do Pascoal, n.º 1, Boticas. b) De acordo com a informação técnica constante do processo, a pretensão urbanística encontra-se enquadrada no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor e no Plano de Urbanização da Vila de Boticas, mostrando-se conforme com as disposições aplicáveis dos instrumentos de gestão territorial em vigor. 2. Enquadramento urbanístico a) O prédio em causa localiza-se em solo urbano, integrado no Nível 1 – Área Urbana de Boticas, encontrando-se ainda abrangido pelo Plano de Urbanização da Vila de Boticas, em Zona de Edificação Consolidada. b) Da análise técnica efetuada resulta que a operação urbanística proposta se conforma com os instrumentos de gestão territorial atualmente em vigor, designadamente no que respeita à inserção urbana e paisagística, alinhamentos, recuos e volumetria. c) Mais resulta da informação técnica que, considerando a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, o prédio se insere em solo urbano – Espaço Central, mantendo-se igualmente a conformidade da operação urbanística pretendida com as opções constantes da proposta de plano em elaboração. 3. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos a) Importa considerar que se encontra em vigor uma suspensão de procedimentos urbanísticos, determinada nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. b) A suspensão procedimental visa impedir a prática de atos urbanísticos suscetíveis de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em curso, devendo, por isso, ser aferida a compatibilidade das pretensões urbanísticas pendentes com o instrumento de gestão territorial em vigor e com as opções constantes do instrumento em elaboração. c) No caso concreto, da análise técnica efetuada resulta que a operação urbanística: i) se conforma com o plano atualmente em vigor; e ii) se conforma igualmente com a proposta de

revisão do Plano Diretor Municipal. d) Assim, a pretensão urbanística não se mostra suscetível de colidir com as opções de planeamento constantes da proposta de plano em elaboração, uma vez que, à luz de ambos os instrumentos de gestão territorial, o resultado da apreciação urbanística é substancialmente idêntico. e) Nestes termos, não se vislumbra que o prosseguimento do presente procedimento e a decisão sobre a pretensão urbanística possam comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em curso, pelo que a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não constitui, no caso concreto, impedimento ao prosseguimento do procedimento. 4. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) A operação urbanística objeto do processo PRC 26-151 / REQ 26-0283 se encontra em conformidade com o instrumento de gestão territorial atualmente em vigor; b) A mesma operação se mostra igualmente conforme com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal; c) Não se verifica, assim, qualquer incompatibilidade entre a pretensão urbanística e as opções de planeamento constantes da proposta de plano em elaboração; d) A suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não obsta, no caso concreto, ao prosseguimento do procedimento e à decisão sobre a pretensão, porquanto a operação urbanística não é suscetível de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em curso. 5. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja submetido a reunião da Câmara Municipal, para apreciação da questão da suspensão procedimental prevista no artigo 145.º do RJIGT e consequente deliberação quanto ao prosseguimento do procedimento, considerando a conformidade da operação urbanística com o plano atualmente em vigor e com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e prosseguir a tramitação da comunicação prévia.

307 - Licenciamento de Obras Particulares / Reconstrução e Alteração de Habitação

Presente um requerimento (REQ26-0279, de 19.06.2026), apresentado por Ana Isabel Hilário Barja Marinho, através do qual apresenta o projeto de arquitetura para reconstrução e alteração de uma habitação, bem como as informações elaboradas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: "REQ26-0279_Ana Isabel Marinho_Reconstrução de Habitação_Arquitetura Requerentes: Ana Isabel Hilário Barja Marinho Local: Rua da Barranha nº8 – Bobadela PRC: 26-149 REQ: 26-0279 A requerente apresenta o projeto de arquitetura referente às obras de reconstrução e alteração de um edifício de habitação sito na Rua da Barranha nº8, artigo urbano matriz nº 87, da Freguesia de Ardãos e Bobadela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Boticas sob o nº 1693/20150813. A pretensão contempla a reconstrução e alteração de um edifício de habitação resultando um edifício com 195,78m² de área de implantação e 397,19m² de área bruta de construção (representando assim uma diminuição de 7,52m² de área bruta em relação à pré-existência). Da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM agora suspenso resulta que o prédio em causa se localiza em solo urbano (Nível 2 – Restantes Aglomerados), sem condicionantes, cumprindo todos os requisitos para a referida categoria. Relativamente à análise do projeto, verificou-se a sua conformidade com o regulamento do PDM, e outras normas legais e regulamentares relativas à inserção urbana e paisagística, incluindo o uso proposto, respeitando a conformação da edificação original e enquadrando-se no núcleo edificado em causa. O não cumprimento integral dos critérios de estacionamento privativo encontra-se justificados pela pré-existência, conforme estabelecido no artigo 12º do Regulamento. Enquadrando o pedido na proposta de Plano, o prédio em causa insere-se igualmente em solo urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade), sem condicionantes, cumprindo com os alinhamentos, recuos e volumetria dos edifícios da frente urbana onde se insere e conformando-se com o regime estabelecido para as pré-existências (a dispensa do cumprimento dos critérios de estacionamento encontra-se consubstanciada pelo nº2 do artigo 17º da proposta de regulamento). Pelo exposto, não encontro inconvenientes na aprovação do projeto de arquitetura apresentado. Propõem-se que o requerente seja notificado a entregar os respetivos projetos de especialidades no prazo de 6 meses. Atendendo à suspensão de procedimentos em vigor, conforme o artigo 145.º do RJIGT, propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para parecer jurídico e posterior reunião de câmara de modo que se delibere acerca do levantamento da suspensão pelo facto da operação urbanística se conformar com ambos os planos (plano atual e proposta de plano) cumprindo com o estabelecido na versão comentada pela Dra. Fernanda Paula Oliveira do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo a decisão à luz dos dois planos a mesma – o deferimento do pedido. À consideração superior. Susana Tomaz, Arquiteta";

UMAJ: "Assunto: Ana Isabel Hilário Barja Marinho Parecer Jurídico 1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico no âmbito do processo PRC 26-149 / REQ 26-0279, referente ao pedido apresentado por Ana Isabel Hilário Barja Marinho, relativo à aprovação de projeto de arquitetura para obras de reconstrução e alteração de um edifício destinado a habitação, sito na Rua da Barranha, n.º 8, em Bobadela. b) De acordo com a informação técnica constante do processo, a pretensão contempla a reconstrução e alteração do edifício existente, resultando numa área de implantação de 195,78 m² e numa área bruta de construção de 397,19 m², correspondendo a uma diminuição de 7,52 m² de área bruta de construção relativamente à pré-existência. 2. Enquadramento urbanístico a) De acordo com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, o prédio localiza-se em solo urbano – Nível 2 – Restantes Aglomerados, não incidindo sobre o mesmo condicionantes que impeçam a operação urbanística pretendida. b) Da análise técnica efetuada resulta que o projeto de arquitetura se encontra em conformidade com o PDM e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que respeita à inserção urbana e paisagística e ao uso proposto, respeitando a conformação da edificação preexistente e enquadrando-se no núcleo edificado em que se insere. c) Relativamente aos critérios de estacionamento privativo, o seu não cumprimento integral encontra-se justificado pela situação de pré-existência, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do PDM. d) Considerando a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, o prédio encontra-se igualmente integrado em solo urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, sem condicionantes, verificando-se o cumprimento dos alinhamentos, recuos e volumetria dos edifícios da frente urbana em que se insere. e) A operação urbanística mostra-se igualmente compatível com o regime aplicável às pré-existências constante da proposta de revisão do PDM, encontrando-se a dispensa do cumprimento dos critérios de estacionamento prevista no n.º 2 do artigo 17.º da respetiva proposta de regulamento. f) Resulta, assim, da informação técnica que a operação urbanística pretendida é compatível quer com o instrumento de gestão territorial atualmente em vigor, quer com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal. 3. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos a) Importa considerar que se encontra em vigor uma suspensão de procedimentos urbanísticos, determinada nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. b) A suspensão procedimental visa impedir a prática de atos urbanísticos suscetíveis de comprometer ou

prejudicar as opções de planejamento em curso, devendo, por isso, ser aferida a compatibilidade das pretensões urbanísticas pendentes com o instrumento de gestão territorial em vigor e com as opções constantes do instrumento em elaboração. c) No caso concreto, da análise técnica efetuada resulta que a operação urbanística pretendida: i) se conforma com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor; e ii) se conforma igualmente com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal. d) Verifica-se, deste modo, que a operação urbanística é compatível com ambos os instrumentos de gestão territorial, não se identificando qualquer incompatibilidade entre a pretensão apresentada e as opções de planejamento constantes da proposta de revisão do PDM. e) Acresce que, conforme resulta da informação técnica, a apreciação da pretensão à luz do PDM atualmente em vigor e da proposta de revisão do PDM conduz a uma decisão substancialmente idêntica, isto é, à viabilidade da operação urbanística e à aprovação do projeto de arquitetura apresentado, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades e exigências legalmente aplicáveis. f) Assim, não se vislumbra que o prosseguimento do procedimento e a aprovação do projeto de arquitetura sejam suscetíveis de comprometer ou prejudicar as opções de planejamento constantes da proposta de revisão do PDM. g) Nestes termos, considera-se que a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não constitui, no caso concreto, impedimento ao prosseguimento do procedimento e à aprovação do projeto de arquitetura, porquanto a pretensão se mostra compatível quer com o plano atualmente vigente, quer com a proposta de plano em elaboração. 4. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) A operação urbanística objeto do processo PRC 26-149 / REQ 26-0279 se encontra em conformidade com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor; b) A mesma operação se mostra igualmente compatível com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal; c) A apreciação da pretensão à luz de ambos os instrumentos de gestão territorial conduz, no essencial, ao mesmo resultado, não existindo incompatibilidade com as opções de planejamento constantes da proposta de revisão do PDM; d) A suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não obsta, no caso concreto, ao prosseguimento do procedimento e à aprovação do projeto de arquitetura, uma vez que a operação urbanística não é suscetível de comprometer ou prejudicar as opções de planejamento em curso. 5. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja submetido a reunião da Câmara Municipal, para: a) Apreciação da questão relativa à suspensão dos procedimentos urbanísticos prevista no artigo 145.º do RJIGT, tendo em consideração a conformidade da operação urbanística com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor e com a proposta de revisão do PDM; b) Deliberação quanto à possibilidade de

prosseguimento do procedimento, considerando que a operação urbanística não colide com as opções de planeamento constantes do instrumento de gestão territorial em elaboração; c) Consequentemente, deliberação sobre a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica constante do processo, ficando o prosseguimento do procedimento sujeito à apresentação dos respetivos projetos de especialidades no prazo de seis meses, conforme proposto pelos serviços técnicos. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico e pela Divisão de Gestão e Administração do Território, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e deferir o pedido de aprovação do projeto de arquitetura apresentado.

308 - Controlo Prévio de Obras Particulares / Comunicação Prévia de Obras de Construção

Presente um requerimento (REQ26-0286, de 24.06.2026), apresentado por Pedro Alexandre Gomes de Sousa, através do qual apresenta uma comunicação prévia para as obras de construção de uma habitação e legalização de um anexo, bem como as informações elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: “REQ26-0286_Pedro Sousa_Const. Habitação e Legalização de Anexo_Com.Prev. Requerentes: Pedro Alexandre Gomes de Sousa Local: Rua do Lameirão nº26 – Carvalhelhos PRC: 26-152 REQ: 26-0286 O requerente apresenta uma comunicação prévia referente à construção de uma habitação e legalização de um anexo num prédio sito na Rua do Lameirão nº26, Carvalhelhos, artigo rústico matriz nº 4677, da Freguesia de Beça, descrito na Conservatória do Registo Predial de Boticas sob o nº 1716/20011214. A pretensão contempla a construção de um edifício de habitação desenvolvido em dois pisos (pisos -1 e piso 1), de tipologia T1, com 66m2 de área de implantação e 132m2 de área bruta de construção. Pretende-se ainda a legalização de um edifício de arrumos anexo à habitação com 59,30m2 de área de implantação e de construção. Da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM agora suspenso resulta que o prédio em causa se localiza em solo urbano (Nível 2 – Restantes Aglomerados), sem condicionantes, cumprindo todos os requisitos para a referida categoria. Relativamente à análise do projeto, verificou-se a sua conformidade com o regulamento do PDM, e outras normas

legais e regulamentares relativas à inserção urbana e paisagística, incluindo o uso proposto. Os critérios de estacionamento privativo encontram-se satisfeitos sendo propostos dois lugares de estacionamento em cave. Enquadrando o pedido na proposta de Plano, o prédio em causa insere-se igualmente em solo urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade), sem condicionantes, cumprindo com os alinhamentos, recuos e volumetria dos edifícios da frente urbana onde se insere. Os critérios de estacionamento privativo constantes do artigo 17º da proposta de regulamento encontram-se igualmente satisfeitos. Em relação aos projetos de especialidades, os termos de responsabilidade dos seus autores, que acompanham os ditos projetos, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, tal como preconizado pelo n.º 8, do artigo 20.º do RJUE, pelo que não vejo inconvenientes na sua aceitação. Contudo, o pedido não se encontra instruídos com todos os elementos constantes do nº 25 do Anexo I à Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, pelo que deverá ser notificado a aperfeiçoá-lo entregando para o efeito: - Termo de Responsabilidade do diretor de obra, conforme alínea l) do nº25 do Anexo I à portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro, - Documento de Legitimidade corrigido em relação à área total do artigo e às confrontações efetivamente existentes uma vez que se verifica que a confrontação com caminho público (Rua do Lameirão) é a poente e não a norte; - Indicação da área bruta dependente e privativa de acordo com os critérios definidos no artigo 40º do CIMI, conforme estabelecido na alínea b), do nº5 do artigo 5º do RMUE; Nota: deverá ainda o requerente ser alertado para que, muito embora a apreciação do projeto de arquitetura não incida sobre os aspetos interiores da habitação conforme estabelecido pelo nº9 do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua versão atualizada, o plano de acessibilidades deverá ser revisto de modo que se faça cumprir o estabelecido na alínea 3), do ponto 3.3.4, da secção 3.3, do Capítulo 3 do Anexo ao Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, em relação às zonas livres de acesso à sanita. O não cumprimento dos critérios de acessibilidade, verificados em sede de fiscalização durante a obra, poderá resultar no embargo da mesma conforme estabelecido na alínea c), do nº1 do artigo 102º-B do RJUE. Atendendo à suspensão de procedimentos em vigor, conforme o artigo 145.º do RJIGT, propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para parecer jurídico e posterior reunião de câmara de modo que se delibere acerca do levantamento da suspensão pelo facto da operação urbanística se conformar com ambos os planos (plano atual e proposta de plano) cumprindo com o estabelecido na versão comentada pela Dra. Fernanda Paula Oliveira do Regime Jurídico dos Instrumentos

de Gestão Territorial, sendo a decisão à luz dos dois planos a mesma – o deferimento do pedido consubstanciado no pedido de aperfeiçoamento acima descrito. À consideração superior. Susana Tomaz, Arquiteta”; UMAJ: “Assunto: Pedro Alexandre Gomes de Sousa Parecer Jurídico 1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico no âmbito do processo PRC 26-152 / REQ 26-0286, referente a uma comunicação prévia apresentada por Pedro Alexandre Gomes de Sousa, relativa à construção de uma habitação e à legalização de um anexo, sítos na Rua do Lameirão, n.º 26, em Carvalhelhos. b) De acordo com a informação técnica constante do processo, a pretensão urbanística contempla a construção de uma habitação e a legalização de um edifício de arrumos anexo, encontrando-se o pedido sujeito ao regime da comunicação prévia. 2. Enquadramento urbanístico a) De acordo com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, o prédio encontra-se inserido em solo urbano – Nível 2 (Restantes Aglomerados), não incidindo sobre o mesmo condicionantes, mostrando-se a pretensão conforme com as disposições regulamentares aplicáveis. b) Da informação técnica resulta igualmente que a operação urbanística se conforma com as normas legais e regulamentares aplicáveis à inserção urbana e paisagística, encontrando-se, designadamente, cumpridos os critérios de estacionamento privativo, mediante a previsão de dois lugares de estacionamento em cave. c) Considerando a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, o prédio encontra-se igualmente inserido em solo urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, sem condicionantes, verificando-se o cumprimento dos alinhamentos, récuos e volumetria dos edifícios da frente urbana em que se insere. d) Resulta ainda da informação técnica que a pretensão se encontra igualmente em conformidade com os critérios de estacionamento previstos no artigo 17.º da proposta de regulamento. e) Assim, de acordo com a análise técnica efetuada, a operação urbanística mostra-se conforme quer com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, quer com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal. 3. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos a) Importa considerar que se encontra em vigor uma suspensão de procedimentos urbanísticos, determinada nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. b) A suspensão procedimental visa impedir a prática de atos urbanísticos suscetíveis de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em elaboração, impondo, consequentemente, a apreciação da compatibilidade das pretensões urbanísticas com o plano atualmente em vigor e com a proposta de instrumento de gestão

territorial em revisão. c) No caso concreto, da informação técnica constante do processo resulta que a operação urbanística: i) se conforma com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor; e ii) se conforma igualmente com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal. d) Verifica-se, assim, que a pretensão urbanística é compatível com ambos os instrumentos de gestão territorial, não resultando da análise efetuada qualquer incompatibilidade com as opções de planeamento constantes da proposta de revisão do PDM. e) A decisão a proferir sobre a pretensão será, por conseguinte, substancialmente a mesma à luz do plano atualmente em vigor e da proposta de plano em elaboração. f) Nestes termos, considera-se que a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não constitui, no caso concreto, impedimento ao prosseguimento do procedimento e à apreciação da pretensão, uma vez que a operação urbanística não é suscetível de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em curso. 4. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) A operação urbanística objeto do processo PRC 26-152 / REQ 26-0286 se mostra conforme com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor; b) A mesma operação urbanística se encontra igualmente conforme com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal; c) Não se verifica qualquer incompatibilidade entre a pretensão e as opções de planeamento constantes do instrumento de gestão territorial em elaboração; d) A suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não obsta, no caso concreto, ao prosseguimento do procedimento e à apreciação da pretensão, porquanto a operação urbanística não é suscetível de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em curso. 5. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja submetido a reunião da Câmara Municipal, para: a) Apreciação da questão relativa à suspensão procedimental prevista no artigo 145.º do RJIGT, tendo em consideração a conformidade da operação urbanística com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor e com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal; b) Deliberação quanto ao prosseguimento do procedimento, considerando que a pretensão se mostra compatível com ambos os instrumentos de gestão territorial e não é suscetível de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em elaboração; c) Em caso de deliberação favorável, prosseguimento do procedimento nos termos legalmente aplicáveis ao regime da comunicação prévia, sem prejuízo do necessário aperfeiçoamento da instrução do pedido, mediante apresentação dos elementos identificados na informação técnica. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo

e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e prosseguir a tramitação da comunicação prévia.

309 - Controlo Prévio de Obras Particulares / Comunicação Prévia de Obras de Construção

Presente um requerimento (REQ26-0298, de 30.06.2026), apresentado por Rui Dinis Pereira Fernandes e Susana Cristina Fernandes Pereira, através do qual apresentam uma comunicação prévia para as obras de construção de um muro confinante com a via pública e um anexo à habitação existente, bem como as informações elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: *“REQ26-0298_Rui Fernandes e Susana Sousa_Const. Muro e Anexo_Com.Prev. Requerentes: Rui Dinis Pereira Fernandes e Susana Cristina Fernandes Pereira Local: Rua da Fonte nº3 – Carvalhelhos PRC: 26-160 REQ: 26-0298 Os requerentes apresentam uma comunicação prévia para a construção de um muro confinante com a via pública e comunicam o início de trabalhos relativo à construção de um anexo, no prédio situado na Rua da Fonte nº3, Carvalhelhos, artigo urbano matriz nº 1213, da Freguesia de Beça, descrito na Conservatória do Registo Predial de Boticas sob o nº 3889/20240312. No prédio em causa encontra-se implantada uma habitação titulada de Alvará de Autorização de Utilização nº LUT23-00015, resultante do processo de licenciamento PRC23-0096 (anteriormente 319/04). A pretensão contempla a construção do muro confinante com a rua da Fonte, numa extensão de 20.5m, prevendo a instalação de dois portões de acesso automóvel e uma de acesso pedonal. Propõem-se que o muro se desenvolva, em bloco, até 1m de altura e que seja completado com gradeamento metálico até 1,5m de altura. O requerente comunica ainda o início dos trabalhos relativos à construção de um anexo à habitação, com 24,78m2 de área bruta e de implantação. A pretensão enquadra-se no estabelecido na alínea i) do nº1 do artigo 6ºA do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atualizada, em articulação com o estabelecido na alínea a) do nº1 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sendo por isso considerada isenta de controlo prévio. Da análise das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM agora suspenso resulta que o prédio em causa se localiza em solo urbano (Nível 2 – Restantes Aglomerados), sem condicionantes, cumprindo todos os requisitos para a referida categoria. Relativamente à análise do projeto, verificou-se a sua*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

conformidade com o regulamento do PDM e do RMUE, e outras normas legais e regulamentares relativas à inserção urbana e paisagística, incluindo o uso proposto. Enquadrando o pedido na proposta de Plano, o prédio em causa insere-se igualmente em solo urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade), sem condicionantes, cumprindo com os alinhamentos, recuos e volumetria dos edifícios da frente urbana onde se insere. Contudo, o pedido não se encontra instruídos com todos os elementos constantes do nº 25 do Anexo I à Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, pelo que deverá ser notificado a aperfeiçoá-lo entregando para o efeito: - Fotografias do imóvel, conforme a alínea g), do nº 25 do Anexo I à Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro; - Ficha de elementos estatísticos, conforme alínea j), do nº 25 do Anexo I à Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro; - Número do Alvará do empreiteiro responsável pela obra, conforme alínea k), do nº 25 do Anexo I à Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro; - Apólice de seguro de acidentes de trabalho do empreiteiro, conforme alínea m), do nº 25 do Anexo I à Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro; - Termo de Responsabilidade do Diretor de Obra e do Diretor de Fiscalização de Obra, conforme alínea l) do nº 25 do Anexo I à portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, incluindo os documentos correspondentes e o comprovativo de vínculo laboral entre o diretor de obra e o empreiteiro conforme a alínea c) do nº 4, do artigo 22º, da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua versão atualizada; Atendendo à suspensão de procedimentos em vigor, conforme o artigo 145.º do RJIGT, propõem-se que o presente pedido seja encaminhado para parecer jurídico e posterior reunião de câmara de modo que se delibere acerca do levantamento da suspensão pelo facto da operação urbanística se conformar com ambos os planos (plano atual e proposta de plano) cumprindo com o estabelecido na versão comentada pela Dra. Fernanda Paula Oliveira do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo a decisão à luz dos dois planos a mesma – o deferimento do pedido consubstanciado no pedido de aperfeiçoamento acima descrito. À consideração superior. Susana Tomaz, Arquiteta”; UMAJ: “Assunto: Rui Dinis Pereira Fernandes e Susana Cristina Fernandes Pereira Parecer Jurídico 1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico no âmbito do processo PRC 26-160 / REQ 26-0298, referente a uma comunicação prévia apresentada por Rui Dinis Pereira Fernandes e Susana Cristina Fernandes Pereira, relativa à construção de um muro confinante com a via pública no prédio sito na Rua da Fonte n.º 3, Carvalhelhos. b) Do mesmo requerimento consta ainda a comunicação do início dos trabalhos relativos à construção de um anexo à habitação, operação que, de acordo com a informação técnica, se encontra isenta de controlo prévio, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime

Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), em articulação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. 2. Enquadramento urbanístico a) Resulta da informação técnica que o prédio se localiza, de acordo com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, em solo urbano (Nível 2 – Restantes Aglomerados), sem condicionantes, verificando-se a conformidade da operação urbanística sujeita a comunicação prévia com as disposições regulamentares aplicáveis. b) Da mesma informação resulta que a pretensão se mostra conforme com o Regulamento do Plano Diretor Municipal, com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. c) Considerando a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, o prédio insere-se igualmente em solo urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade), mantendo-se a conformidade da operação urbanística com os alinhamentos, recuos e volumetria previstos para a frente urbana onde se insere. d) Assim, concluem os serviços técnicos que a operação urbanística sujeita a comunicação prévia se mostra conforme quer com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, quer com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal. 3. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos a) Importa considerar que se encontra em vigor uma suspensão de procedimentos urbanísticos, determinada nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. b) A suspensão procedimental visa impedir a prática de atos urbanísticos suscetíveis de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em elaboração, impondo a apreciação da compatibilidade das pretensões urbanísticas com o plano atualmente em vigor e com o instrumento de gestão territorial em revisão. c) No caso concreto, da informação técnica constante do processo resulta que a operação urbanística sujeita a comunicação prévia: i) se conforma com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor; e ii) se conforma igualmente com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal. d) Não resulta da análise técnica qualquer incompatibilidade entre a operação urbanística e as opções de planeamento constantes da proposta de revisão do PDM, sendo a decisão a proferir substancialmente idêntica à luz de ambos os instrumentos de gestão territorial. e) Assim, considera-se que a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não constitui, no caso concreto, impedimento ao prosseguimento do procedimento e à apreciação da comunicação prévia. 4. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) A operação urbanística sujeita a comunicação prévia objeto do processo PRC 26-160 / REQ 26-0298 mostra-se conforme com o Plano Diretor Municipal

atualmente em vigor; b) A mesma operação urbanística apresenta-se igualmente conforme com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal; c) Não se verifica qualquer incompatibilidade entre a pretensão urbanística e as opções de planeamento constantes do instrumento de gestão territorial em elaboração; d) A suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não obsta, no caso concreto, ao prosseguimento do procedimento e à apreciação da comunicação prévia, porquanto a operação urbanística não é suscetível de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento em curso. 5. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja submetido a reunião da Câmara Municipal, para: a) apreciação da questão relativa à suspensão procedimental prevista no artigo 145.º do RJIGT, tendo em consideração a conformidade da operação urbanística com o Plano Diretor Municipal atualmente em vigor e com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal; b) deliberação quanto ao prosseguimento do procedimento; c) em caso de deliberação favorável, prosseguimento da comunicação prévia, sem prejuízo da prévia notificação dos requerentes para aperfeiçoamento da instrução do procedimento mediante apresentação dos elementos identificados na informação técnica. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e prosseguir a tramitação da comunicação prévia.

310 - Controlo Prévio de Obras Particulares / Construção de posto de corte a 60kV

Presente um ofício (Reg: 3470/2026, de 19/Jun.) da Direção Geral de Energia e Geologia, através do qual solicita a emissão de parecer sobre a construção de um posto de corte a 60kV na freguesia de Covas do Barroso, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: “*Requerente: Direção Geral de Energia e Geologia Local: Freguesia de Covas do Barroso Registo: 3470/2026. No âmbito do projeto da Mina do Barroso, acompanhado pela Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), nos termos do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, em virtude da sua classificação como Projeto Estratégico pela Comissão Europeia, ao abrigo do Critical Raw Materials Act, em 25.03.2025, a Direção Geral de Energia e Geologia*

(DGEG), vem solicitar à Câmara Municipal a emissão de parecer, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 3.º da Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 20/2018, de 4 de maio, sobre a construção de um posto de corte a 60kV, na freguesia de Covas do Barroso, a levar a efeito pela E-Redes Distribuição de Eletricidade, S.A. Importa referir que a intervenção em causa foi sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) na fase de estudo prévio, no âmbito do processo de AIA n.º 3353, tendo obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, que se encontra integrada no Título Único Ambiental (TUA) n.º PL20200528000778. O pedido agora em apreço articula-se com o pedido de emissão de parecer de não objecção relativamente ao projeto de linhas aéreas de alta tensão (LAAT), efetuado pela empresa Quadrante - Engenharia e Consultoria, S.A. e aprovado por deliberação de câmara no dia 07.05.2026, e tem como objetivo permitir a ligação do cliente Savannah Lithium, Unipessoal, Lda. – subestação 60/11kV da Mina do Barroso à rede de alta tensão. Segundo as informações constantes da memória descritiva e justificativa do projeto, o mesmo teve em consideração a regulamentação de segurança em vigor, bem como a proteção de pessoas contra contactos diretos e indiretos e ainda a proteção de equipamentos contra descargas atmosféricas diretas. Analisada a localização prevista, nomeadamente no que respeita ao enquadramento nas plantas de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor, verifica-se que o posto de corte se localiza integralmente em solo agrícola submetido a regime florestal. No que respeita às regras a cumprir por imposição do regulamento do PDM, verifica-se que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 19.º do mesmo, tratando-se da implantação de uma infraestrutura de transformação de energia, poderá ser viabilizada "(...) em qualquer área ou local do território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais". No entanto, encontrando-se o PDM em revisão, e tendo a discussão pública iniciado em 13.05.2026, por aplicação do n.º 1, do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), os procedimentos encontram-se presentemente suspensos, motivo pelo qual há necessidade de efetuar igualmente o enquadramento da pretensão na nova proposta de plano. Assim, no que respeita às plantas da proposta de plano, a implantação prevista localiza-se em Espaços Florestais de Proteção, submetidos a regime florestal, enquanto o regulamento proposto especifica, no n.º 1, do artigo 18.º que se admitem obras de construção de redes públicas de infraestruturas desde que respeitem as disposições específicas das servidões administrativas e restrições de

utilidade pública e não coloquem em causa os bens e as salvaguardas definidos no plano. Especifica ainda, no n.º 2, do mesmo artigo que "sempre que o MB reconheça que a instalação de infraestruturas a que se refere o n.º 1 acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, pode o MB impor alteração de traçados, ligações e aparatos da rede a instalar à entidade promotora.". Apesar de, no Mapa de Perigosidade de Incêndio, a localização coincidir com uma zona de alta perigosidade (Área Prioritária de Prevenção e Segurança – APPS), a construção em causa encontra-se excluída da interdição de edificação prevista no n.º 1, do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, uma vez que configura uma infraestrutura da rede elétrica, não possuindo um fim habitacional nem alternativas de localização, enquadrando-se na alínea c), do n.º 2, do mesmo artigo 60.º. Constatou-se ainda a inexistência de qualquer conflito com as infraestruturas sob a gestão do Município, não se verificando limitações específicas à implantação do posto de corte, exceto eventuais incompatibilidades com o regime florestal. Pelo exposto se conclui que, em ambos os planos, a localização prevista é viável, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e sejam cumpridas as disposições associadas ao regime florestal, cuja validação é da competência do ICNF. Assim sendo, em cumprimento do estabelecido na versão comentada do RJIGT, da autoria da Dra. Fernanda Paula Oliveira, propõe-se, salvo melhor entendimento da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, o encaminhamento para reunião de câmara para que o Município delibere sobre o levantamento da suspensão a este procedimento e, em caso favorável, delibere ainda sobre o reconhecimento de que a execução do posto de corte em causa não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, resultando num parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições associadas ao regime florestal, cuja validação é da competência do ICNF. À consideração superior. Cláudia Machado, Chefe de Unidade"; UMAJ: "1. Enquadramento do pedido a) Foi solicitada a emissão de parecer jurídico no âmbito do Registo n.º 3470/2026, referente ao pedido apresentado pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), relativo à emissão de parecer sobre a construção de um posto de corte a 60 kV, a localizar na freguesia de Covas do Barroso, a executar pela E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A., no âmbito do projeto da Mina do Barroso. b) De acordo com a informação técnica constante do processo, a pretensão encontra-se enquadrada no

Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, bem como na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, atualmente em discussão pública.

2. Enquadramento urbanístico

a) De acordo com o PDM atualmente em vigor, o posto de corte localiza-se integralmente em solo agrícola submetido a regime florestal. b) Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento do PDM, tratando-se da implantação de uma infraestrutura de transformação de energia, a sua instalação poderá ser viabilizada em qualquer área ou local do território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que a mesma não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais. c) Por sua vez, de acordo com a proposta de revisão do PDM, a implantação prevista localiza-se em Espaços Florestais de Proteção, submetidos a regime florestal, sendo admitida a construção de redes públicas de infraestruturas, desde que respeitadas as disposições específicas das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e não sejam colocados em causa os bens e salvaguardas definidos no plano. d) Resulta, assim, da informação técnica que a localização da infraestrutura é admissível quer à luz do PDM atualmente em vigor, quer à luz da proposta de revisão do PDM, estando, contudo, o respetivo prosseguimento condicionado ao cumprimento das exigências previstas nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente quanto à salvaguarda do ordenamento e desenvolvimento locais e das disposições relativas ao regime florestal.

3. Questão da suspensão de procedimentos urbanísticos

a) Importa considerar que se encontra em vigor uma suspensão de procedimentos urbanísticos, determinada nos termos do artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. b) A suspensão procedimental visa salvaguardar as opções de planeamento constantes do instrumento de gestão territorial em elaboração, impedindo que, durante o período de formação do novo plano, sejam praticados atos suscetíveis de comprometer ou prejudicar a respetiva execução ou de dificultar a concretização das suas opções. c) No caso concreto, da análise técnica efetuada resulta que a pretensão relativa à construção do posto de corte a 60 kV é, em termos de uso e localização, compatível quer com o PDM atualmente em vigor, quer com a proposta de revisão do PDM, não se identificando uma incompatibilidade objetiva entre a infraestrutura pretendida e as opções de planeamento constantes de ambos os instrumentos. d) Todavia, a viabilização da pretensão encontra-se dependente, em ambos os enquadramentos, da verificação de condições específicas, designadamente do reconhecimento, pelo Município, de que a instalação da infraestrutura não acarreta prejuízos inaceitáveis para o



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ordenamento e desenvolvimento locais, bem como do cumprimento das disposições aplicáveis ao regime florestal, cuja validação compete à entidade competente. e) Assim, a suspensão prevista no artigo 145.º do RJIGT não determina, por si só, a impossibilidade de apreciação da pretensão, devendo, contudo, ser ponderado se o prosseguimento do procedimento e a eventual emissão de parecer favorável são suscetíveis de comprometer ou prejudicar as opções de planeamento constantes da proposta de revisão do PDM. f) Considerando que, segundo a informação técnica, a localização e o uso pretendido são compatíveis com o PDM em vigor e com a proposta de revisão do PDM, não se vislumbra, em abstrato, que o prosseguimento do procedimento seja suscetível de comprometer as opções de planeamento em elaboração. g) Nestes termos, considera-se juridicamente admissível que a Câmara Municipal aprecie, em concreto, a possibilidade de prosseguimento do procedimento, ponderando, para esse efeito, a compatibilidade da pretensão com ambos os instrumentos de gestão territorial e as condições específicas aplicáveis à sua viabilização. 4. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) A pretensão relativa à construção do posto de corte a 60 kV se mostra, em termos de localização e uso, compatível com o PDM atualmente em vigor e com a proposta de revisão do PDM; b) A existência de suspensão de procedimentos urbanísticos, prevista no artigo 145.º do RJIGT, não constitui, por si só, impedimento absoluto à apreciação da pretensão, devendo ser ponderada a eventual incompatibilidade da mesma com as opções de planeamento em elaboração; c) No caso concreto, não resulta da informação técnica qualquer incompatibilidade entre a infraestrutura pretendida e as opções constantes da proposta de revisão do PDM suscetível de comprometer ou prejudicar o procedimento de revisão em curso; d) A eventual emissão de parecer favorável deverá, contudo, ficar condicionada à verificação das condições previstas no PDM e na proposta de revisão do PDM, designadamente ao reconhecimento, pela Câmara Municipal, de que a instalação da infraestrutura não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, bem como ao cumprimento das disposições aplicáveis ao regime florestal, cuja validação compete ao ICNF. 5. Proposta Nestes termos, propõe-se que o processo seja submetido a reunião da Câmara Municipal, para: a) Apreciação da questão relativa à suspensão dos procedimentos urbanísticos prevista no artigo 145.º do RJIGT, tendo em consideração a compatibilidade da pretensão com o PDM atualmente em vigor e com a proposta de revisão do PDM; b) Deliberação quanto à possibilidade de prosseguimento do procedimento, considerando que a pretensão não se mostra incompatível com as opções de planeamento constantes do instrumento de gestão

territorial em elaboração; c) Em caso de deliberação favorável quanto ao prosseguimento do procedimento, apreciação e deliberação sobre o reconhecimento de que a execução do posto de corte a 60 kV não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento do PDM; d) Subsequentemente, emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições aplicáveis ao regime florestal, cuja validação compete ao ICNF, bem como das demais condições legalmente exigíveis. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, levantar a suspensão procedimental em vigor e reconhecer que a construção do posto de corte a 60kV, na freguesia de Covas do Barroso, não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, emitindo parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições associadas ao regime florestal, cuja validação é da competência do ICNF.

311 - Delegação e Subdelegação de Competências/Unidade Municipal Urbanismo

Pela Vice-Presidente Isabel Cristina Gomes Torres foram apresentados, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 10-07-2026 e 30-07-2026: PRC14-024 – Construção de uma Habitação – Pedido de Emissão de Licença de Utilização – Deferido em 28-07-2026; PRC20-130 – Construção de um Edifício destinado a habitação, comércio e serviços - Pedido de alteração de certidão de propriedade horizontal -Deferido em 28-07-2026; PRC26-175 - Substituição da Cobertura de uma Habitação -Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 27.07-2026; REQ26-337 – Emissão de Declaração de Toponímia – Deferido em 23-07-2026; REQ26-321 – Emissão de Declaração de Toponímia – Deferido em 17-07-2026; PRC26-176 – Emissão de Declaração de Compropriedade - Deferido em 23-07-2026; PRC26-143 – Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 24-07-2026; REQ26-333 – Pedido de Instalação de um Circo – Deferido em 21-07-2026; RDIV26-575 – Emissão de Declaração de Toponímia – Deferido em 13-07-2026; PRC25-252 - Construção de uma Habitação – Emissão de Licença de Construção - Deferido em 17-07-2026; PRC26-175 - Substituição da Cobertura de uma

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 27-07-2026; PRC26-180 - Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 27-07-2026; PRC26-167 – Pintura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio – Deferido em 16-07-2026; PRC26-168 – Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio – Deferido em 16-07-2026; PRC26-179 - Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 28-07-2026; PRC26-177 – Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 – Deferido em 27-07-2026; PRC26-165 – Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 13-07-2026; RDIV-26-605 - Ocupação da Via pública – Deferido em 27-07-2026; PRC25-261 – Construção de Casas de Casas de Campos Emissão de Licença – Deferido em 27-07-2026; PRC26-181 – Emissão de Declaração da A.T. - Deferido em 27-07-2026.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

312 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Paulo João Pereira Jorge, Chefe da Unidade Municipal de Aproveitamento e Contratação, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 20 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.




